



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 1997 - 5ª-FEIRA - Nº 1630 - Circulação: 21.08.97 às 15:30h

Chefe de Gabinete Civil JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE	Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR	Chefe da Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA	SECRETARIADO Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Saúde - Interino JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO		Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ Secretário de Estado da Infra-Estrutura AMILTON LOBATO COUTINHO Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

Extrato da 1ª Alteração ao Contrato nº 013/96- GABI/CIVIL.

Programa de Trabalho nº 03070212.041.

Valor: Estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo empenhado neste ato o valor inicial de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 97NE00041.

Data da assinatura: 01.01.97

Prazo: 12 (doze) meses.

Alteração contratual firmada por João Alberto Rodrigues Capiberibe e Jean François Lecornec.

Macapá (Ap), 20 de agosto de 1997.

- **Partes:** Estado do Amapá como contratante e Jean François Le Cornec- ME, como contratada.
- **Fundamento legal:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativa.
- **Objeto:** Alteração da Cláusula Terceira do Contrato Originário.
- **Dotação:** Natureza de Despesa 3490.39, Fonte de Recursos 001-FPE,

Edilene Guimarães Borges
Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

* Republicado por haver saído com incorreções

PORTARIA Nº 0158/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 038/97-DRP/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras DULCILENE SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO, Chefe da Divisão de Relações Públicas, Código CDS-2 e ALCI MARIA DE BRITO RAMOS, Datilógrafa, Classe "D", Padrão V, lotadas neste Gabinete Civil que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, onde participaram do Festival da Laranja, nos dias 09 e 10.08.97.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 15 de agosto de 1997.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0159/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 039/97-DRP/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de DULCILENE SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO, Chefe da Divisão de Relações Públicas, Código CDS-2 e ALCI MARIA DE BRITO RAMOS, Datilógrafa, Classe "D", Padrão V, lotadas neste Gabinete Civil, que viajaram da sede de suas atribuições -Macapá-AP até as localidades do Maracá e Foz do Rio Maracá, no município de Mazagão, a convite da comunidade local, para prestigiar a festa de NOSSA SENHORA DE APÃ

RECIDA, nos dias 16 e 17.08.97, acompanhando a Exmª Srª. Dep. RAQUEL CAPIBERIBE.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 19 de agosto de 1997

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

EXTRATO RESUMIDO DO EDITAL Nº 001 / 97 - AEJ / GEA

O Presidente da Comissão incumbida da elaboração do Concurso Público, instituída pelo Decreto Nº 4356/ 97, de 8 de Agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 1621, de 8 de Agosto de 1997, torna público que estão abertas as inscrições para o Concurso Público para a seleção de anteprojeto para a recuperação do Palácio Rui Barbosa, local onde funcionará o Centro de Cultura da Juventude Rui Barbosa, conforme descrito neste Edital.

DOS OBJETIVOS

Selecionar anteprojeto para a recuperação do "Palácio Rui Barbosa", sito à Rua Odilardo Silva, S/N, Macapá / AP, onde passará a funcionar o "Centro Cultural para a Juventude Rui Barbosa" Obter maquete e projeto executivo completo do anteprojeto selecionado.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas na Assessoria Especial para a Juventude, sito à Av. Cora de Carvalho 1842, bairro Santa Rita, cidade de Macapá, estado do Amapá, CEP 68900 040. O período para as inscrições é de 22 de Agosto de 1997 até 6 de Outubro de 1997 impreterivelmente. O horário

para tal inscrição será exclusivamente de 9:00 h às 11:00 h e de 16:00 h às 18:00 h, em dias de funcionamento normal desta repartição. A inscrição para este Concurso Público, bem como a aquisição do Edital são gratuitas.

DA PREMIAÇÃO

Será escolhido um único trabalho vencedor que será premiado com R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) em dinheiro. Para os dois trabalhos classificados em 2º e 3º lugares os prêmios serão de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) e de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) em dinheiro, respectivamente. Do Autor do Trabalho Vencedor deste Concurso Público será exigida a apresentação de Maquete de seu anteprojeto, bem como Projeto Executivo Completo para a execução da obra.

Macapá, 19 de agosto de 1997

FERNANDO ANTÔNIO VAN ERVEN SANTOS

Polícia Téc.-Científica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 004/97

01. AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
- 01.1. Processo nº 9.000488/97
 - 01.2. Pedido de Cotação nº 214/97
 - 01.3. Adjudicação:

01.3.1. Firma: REPLACON-Engenharia e Comercio Ltda.

01.3.2. Valor orçado: R\$ 4.208,00 = (Quatro Mil, duzentos e oito Reais)

02. DESCRIÇÃO DO OBJETO ORÇADO E ADJUDICADO PELA CPL/Politec.

Em cumprimento aos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á visando custear despesas com serviços de recuperação do sistema elétrico do prédio da, Polícia Técnico-Científica, especificamente na rede de alta tensão e sistema de para-raios. A presente JUSTIFICATIVA, se dá em função de que no dia 10:08.1997, precisamente às 22:50 Horas, em meio a um temporal que atingiu a cidade de Macapá, o prédio da Politec, sofreu uma descarga elétrica (raio), que danificou e interrompeu o fornecimento de energia elétrica para o prédio, e paralisando por completo todos os equipamentos elétricos, e danificando alguns, inclusive a rede telefônica, fato este comprovado através de exames pericial, realizado pelo, Departamento de Criminalística, conforme laudo nº 1.697/97-Politec. Por se tratar de caso fortuito e totalmente alheio e imprevisível, e que necessitava de solução rápida, para a continuidade das atividades, que este órgão presta a população, bem como o sistema de conservação de corpos humanos do Departamento de Medicina Legal-Politec, (camaras frigoríficas) que ficou paralisada e necessitando a sua pronta reativação, para que não permitisse a decomposição dos corpos humanos ali conservados. A situação impõe-se a dispensa de licitação, que caracteriza a necessidade de urgência do atendimento, e que não poderia ficar na dependência do procedimento licitatório, e assim amparado no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 19 de Agosto de 1997

Jose Ovidal Silva de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL nº 02/97-193

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 485/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá.

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de JOÃO ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, no valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, objetivando a recuperação de máquinas e aquisição de componentes eletro-eletrônicos.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 03070212.120, do Elemento de Despesas 343120, material de consumo, o valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-Ap, 19 de agosto de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 486/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, e o Art. 3º

do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá.

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de JOÃO SILVA ARAÚJO, Perfurador Digitador, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, objetivando a manutenção conservação dos setoriais que compõem esta Divisão.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), programa de trabalho nº 03070212.120, do Elemento de Despesas 349030, material de consumo, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-Ap, 19 de agosto de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

PORTARIA Nº 487/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar o servidor MÁRCIO JOSÉ BAIA, Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, para se deslocar de Macapá-Ap, sede de suas atividades funcionais até o Município de Santana, para fazer divulgação do recadastramento nas Escolas do referido Município, nos dias 14 e 15.08.97.

Macapá-Ap, 20 de agosto de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 488/97-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92.

Resolve:

Designar os servidores LUIZIANE AMANAJÁS CORREIA DA SILVA, Coordenadora Geral do Recadastramento, MÁRCIO JOSÉ BAIA, Datilógrafo, MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES, Técnico em Assuntos Educacionais, AFONSO CLEOMAR SOUZA DE OLIVEIRA, Datilógrafo, CLAUDIONOR FERREIRA GÓES, Datilógrafo, EDILAMAR FERREIRA DE SOUZA, Datilógrafo, EDSON PANTOJA DIAS, Técnico em Contabilidade, ELIANA NASCIMENTO BORGES, Agente Administrativo, GORETH EULÁLIA GUEDES BASTOS, Administradora, JOSÉ TAMILTON GÓES DE OLIVEIRA, Datilógrafo, LECYR SOCORRO ALENCAR FERREIRA, Agente Administrativo, LUCIVALDO RAMOS FERNANDES, Agente Administrativo, LUIZ ALBERTO SILVA CHAGAS, Artífice Marcenaria e Carpintaria, LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA PANTOJA, Datilógrafo, MARIA DO SOCORRO DUARTE NASCIMENTO, Programadora, MARIA DOS SANTOS BOTELHO, Agente Administrativo, MARIA DULCINEIDE PINHEIRO DAVID, Agente Administrativo, SHEILA BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo e MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA, Agente Administrativo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ex-TFA, para se deslocarem de Macapá-Ap, sede de suas atividades funcionais até o Município de Santana, para fazerem o Recadastramento no período de 18 à 22.08.97.

Macapá-Ap, 20 de agosto de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

NOTA DE CHAMADA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, solicita o comparecimento do servidor ITAMAR BARROSO ASSUNÇÃO, no Departamento de Recursos Humanos, Sala 21/A, desta Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de tratar assuntos de seu interesse.

Macapá-Ap, 20 de agosto de 1997.

LUIZIANE AMANAJÁS CORREIA DA SILVA
Diretora do DRH/SEAD Substituta

Educação

PORTARIA (P) Nº 828/97- SEED

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Tucujus, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a importância de os participantes ao Concurso Tucujus terem a identificação da responsável pelo recebimento dos trabalhos.

Resolve:

Art. 1º - Credenciar as servidoras Rosilda Medeiros de Oliveira e Shyrley da Silva Oliveira, para receberem os trabalhos dos candidatos ao Concurso Tucujus e expedirem respectivos comprovantes de inscrição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, em Macapá, 20 de agosto de 1997.

Miriam Alves Corrêa
Presidente do Concurso

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e as Caixas Escolares.

Objetivo: Repasse de Recursos Financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda na Escola, durante 135 (Cento e Trinta e Cinco) dias letivos do ano de 1997.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1083/97 CAIXA ESCOLAR: PONTA GROSSA

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 1.485,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Vigência: 19/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeruguy - Secretário de Educação e a Sr. Maria Osvaldina dos Santos - Presidente da Caixa Escolar

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA
Diretor
ROSÁLIO GOMES DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: FAX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.
FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	33,33	70,66	141,32
02	Assinatura e remessa postal	119,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....	R\$ 0,32
* Modelo II.....	R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,70
Centímetro para compor.....	R\$ 3,78
Página exclusiva.....	R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....	R\$ 29,60

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1146/97
CAIXA ESCOLAR: SÃO MIGUEL DO MACACOARI

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 1.181,00 (Hum Mil, Cento e Oitenta e Hum Reais).

Vigência: 19/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Dário Pereira da Costa - Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1094/97
CAIXA ESCOLAR: SÃO TOMÉ DO PACUÍ

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 2.997,00 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais).

Vigência: 19/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Rila Barros Costa - Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1006/97
CAIXA ESCOLAR: MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 16.065,00 (Dezesseis Mil e Sessenta e Cinco Reais).

Vigência: 22/07/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Denise Serra Alves Pinheiro - Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 953/97
CAIXA ESCOLAR: GOIABAL

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 918,00 (Novecentos e Dezoito Reais)

Vigência: 19/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Nelma Regina dos Santos Batista - Presidente da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1325/97
CAIXA ESCOLAR: MARIA ANGÉLICA PEREIRA GÓES

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 31.212,00 (Trinta e Hum Mil, Duzentos e Doze Reais)

Vigência: 19/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maridivalva Rodrigues de Vilhena - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1235/97
Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar FOZ DO RIO MAZAGÃO VELHO

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Foz do Rio Mazagão Velho, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo de gestão escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 493,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Reais).

Vigência: 19/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Alberto Alves de Almeida - Presidente da C. Escolar

Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 676/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar GOIABAL

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Goiabal, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo de gestão escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Vigência: 19/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Nelma Regina dos Santos Batista -

Presidente da C. Escolar
 Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1265/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. São Sebastião da Boa Vista, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo de gestão escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Vigência: 01/08/97 à 31/10/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maria Carmita Pantoja Ferreira - Presidente da C. Escolar

Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 483/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PONTA GROSSA DO PIRIRIM

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à manutenção, funcionamento e desenvolvimento do ensino da E. E. Ponta Grossa do Piririm, durante o período letivo de 1997, em cumprimento a Política de Descentralização dos recursos públicos através da implantação de um novo modelo de gestão escolar com autonomia administrativa e financeira das Unidades Escolares.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais).

Vigência: 19/08/97 à 18/10/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maria Osvaldina dos Santos - Presidente da C. Escolar

Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1369/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar IPIXUNA GRANDE

Objetivo: O presente convênio tem por objeto o aluguel de embarcação para atender as escolas ribeirinhas do município de Itaúbal, com Transporte de cargas e professores.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 01/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Eli da Silva Ramos - Presidente da C. Escolar

Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1321/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar ITAUBAL DO PIRIRIM

Objetivo: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à custear despesas com transporte diário via fluvial para atender necessidades da Geoducacional de Cutias e Itaúbal.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Vigência: 01/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de

Educação e o Sr. Doriedson Marques Costa - Presidente da C. Escolar
 Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1322/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar CARAPANATUBA

Objetivo: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à locação de embarcação para atender as necessidades das Escolas da região ribeirinha do Distrito de Carapanatuba, com transporte de cargas, alunos e professores.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 01/02/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e o Sr. Raimundo Pereira Ribeiro - Presidente da C. Escolar

Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1303/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA ANGÉLICA PEREIRA GÓES

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação de serviços de pessoal, sendo: 09 serventes, 03 merendeiras e 04 vigias, para atuarem na E. E. Maria Angélica Pereira Góes.

Fundamentos Legais: artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

Dotação: Os recursos destinados à execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 42.510,60 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Dez Reais e Sessenta Centavos).

Vigência: 01/08/97 à 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Maridivalva Rodrigues de Vilhena - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 565/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 565/97-SEED, em sua cláusula terceira, conforme a seguir.

Cláusula Terceira - Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado por mais de 30 dias, a contar do dia 12/08/97 à 12/09/97.

Assinaram: Ruben Bemerguy - Secretário de Educação e a Sr. Denise Serra Alves Pinheiro - Presidente da Caixa Escolar

Data da Assinatura: 19/08/97
 Macapá-AP, 19 de Agosto de 1997.

João Carlos do Rosário Souza
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar

Planejamento

PORTARIA Nº 086/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor LUIZ AFONSO MIRA PICANÇO, Diretor do Departamento de Planejamento, Código CDS-3, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Santarém-PA, a fim de participar do WÖRHSOP REGIONAL SOBRE PÓLOS E ECOTURÍSTICOS, no período de 19 a 21.08.97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de agosto de 1997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário

PORTARIA Nº 087/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor PEDRO MARIA DE MATOS, Agente Administrativo, lotado no Departamento de Estatística e Informação da Secretaria de Planejamento, da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de VITÓRIA DO JARI/AP, visando dar prosseguimento aos trabalhos de coleta de informações que constarão do Anuário Estatístico do Amapá - 1995/1996, no período de 26/08 a 06/09/97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de agosto de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº 088/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora, SANDRA REGINA CARDOSO DE ALMEIDA, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Estatística e Informação da Secretaria de Planejamento, da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de SERRA DO NAVIO/AP, visando dar prosseguimento aos trabalhos de coleta de informações que constarão do Anuário Estatístico do Amapá - 1995/1996, no período de 26/08 a 04/09/97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de agosto de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº 089/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora, RUTH HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Estatística e Informação da Secretaria de Planejamento, da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de AMAPÁ/AP, visando dar prosseguimento aos trabalhos de coleta de informações que constarão do Anuário Estatístico do Amapá - 1995/1996, no período de 26/08 a 04/09/97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de agosto de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº 090/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora, ADMIRDE MARIA SERRÃO DOS SANTOS, Chefe da Unidade de Convênios e Contratos, Código CDS-1 desta Secretaria de Planejamento, da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de VITÓRIA DO JARI/AP, a fim de fazer in loco, a Avaliação Preventiva do Convênio nº 003/97-SEPLAN, naquele Município nos dias 20 e 21/08/97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de agosto de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº 091/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das

atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores TELSON RAIMUNDO TEIXEIRA DORNELLAS, Agente Administrativo e JOSÉ FRANCISCO MARTINS LOPES, Técnico em Contabilidade, ambos lotados nesta Secretaria, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de MAZAGÃO-AP, para prestarem assessoramento técnico na Prefeitura, no período de 25 a 27.08.97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 19 de agosto de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

ERRATA

Portaria Nº 044/97, de 12.07.97.

Onde se lê: no período de 13.05 a 12.06.97.
Leia-se: no período de 13.06 a 12.07.97.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 13 de agosto de 1.997.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

Fazenda

(P) nº 085/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 023/97-GAB/CEFORH.

RESOLVE:

DESIGNAR, LUCILÉIA PELAES DOS SANTOS, Responsável pelo Grupo de Atividade Financeira/DAA/SEFAZ, Código CDI-2, para responder cumulativamente pela Chefia da Divisão de Apoio Administrativo/SEFAZ, Código CDS-2, em substituição ao seu respectivo titular EDEMBURGO COELHO DE ALMEIDA, que encontra-se participando do Curso de Formação e Capacitação em Análise Administrativa, no período de 02 a 06.08.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 086/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0486/97-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, ODILARDO GONÇALVES LIMA, Assessor Jurídico, Código CDS-2/SEFAZ, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Manaus/AM, a fim de participar do I CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS no Estado do Amazonas, no período de 19 a 23.08.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 087/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 115/97-DS/DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS, Auxiliar de Fiscal de Tributos AF-II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para exercer a função de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Arrecadação/DS/DAT, Código CDI-2, em substituição ao seu respectivo titular LUIZ VAN DERLEI DE ALMEIDA COSTA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 1997, no período de 01 a 30.08.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 088/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 082/97-DIFIS/DEFIS/DAT.

RESOLVE:

DESIGNAR, KÁTIA CILENE COUTINHO DE LIMA, Auxiliar de Fiscal de Tributos AF-II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para exercer a função de Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto/DAT, Código CDI-2, durante o impedimento de sua respectiva titular NAZARÉ MARIA HOMOBONO BRITO OLIVEIRA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 1997, no período de 01 a 30.08.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 089/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0516/97-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, LAÉRCIO MARQUES PANTOJA, Diretor do Departamento de Administração Financeira, Código CDS-3, e LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Chefe da Divisão de Contabilidade Orçamentária/DEC, Código CDS-2, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, a fim de participarem do 1º ENCONTRO NACIONAL DE USUÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS-SIAFEN, no período de 17 a 20.08.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 090/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 042/97-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, NELSON FERREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Contabilidade Código CDS-3, para responder acumulativamente pela Diretoria do Departamento de Administração Financeira, Código CDS-3, em substituição ao seu respectivo titular LAERCIO MARQUES PANTOJA, que encontra-se na cidade de Brasília/DF, de acordo com a Portaria nº 089/97-GAP/SEFAZ, no período de 17 a 20.08.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 091/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 518/97-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, JOÃO ROBERTO DE MIRANDA PINTO, Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal, Código CDS-1/DAT, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar das Reuniões GT-26/Benefícios Fiscais e GT-47/Reforma Tributária, no período de 18 a 21.08.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 092/97-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 38/97-UCE/AP.

CONSIDERANDO: a adesão do Governo do Estado do Amapá ao PNAFE, com a assinatura do convênio de adesão entre a União e o Estado do Amapá, visando ao estabelecimento do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal;

CONSIDERANDO: a imperiosa necessidade de implementar-se mecanismos eficazes de controle da execução orçamentária e financeira e da administração tributária, com vistas a otimizar seus resultados;

CONSIDERANDO: a necessidade de formação de equipes com a responsabilidade de detalhar e executar os projetos tributário e financeiro, valendo-se da ferramenta M.S-Project-4.1;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos os grupos de trabalho a seguir, sob a orientação do Coordenador da UCE/AP, com a incumbência de

proceder ao detalhamento e execução dos projetos tributário e financeiro, utilizando o M.S-Project-4.1.

PROJETO TRIBUTÁRIO:

- I** - Regina do Socorro Zagalo Monteiro - GERENTE
Renilde do Socorro Rodrigues do Rego Vaz
Componentes: LEGISLAÇÃO E CADASTRO
- II** - Iraquitã Cordeiro - GERENTE
Thomas Rivelino de Souza Rodrigues
Componentes: ARRECAÇÃO
- III** - Jesus de Nazaré de Almeida Vidal - GERENTE
Itamar Costa Simões
Componentes: FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
- IV** - Raul Soares Pereira de Souza - GERENTE
Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior
Componentes: ORGANIZAÇÃO E GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROJETO FINANCEIRO:

- V** - Odileno Benedito Pinheiro Gonçalves - GERENTE
Juscelina Máxima Rodrigues
Componentes: LEGISLAÇÃO E CONTABILIDADE
- VI** - Adriana Soraya Ayres Ferreira - GERENTE
Lucineide Alves de Almeida
Componentes: SISTEMA INT. ADM. FINANCEIRO
- VII** - Reginaldo Borges Cardoso - GERENTE
Fabrício Isacksson Vieira
Componentes: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

AUXILIAR OPERACIONAL:

- VIII** - Milson Ney Martins Alves (Projeto Financeiro)
João Pêlaes da Paixão (Projeto Tributário)

Art. 2º - Além da ferramenta definida no Art. 1º, os grupos poderão valer-se de outros recursos que entenderem apropriados para a execução das atividades inseridas nos projetos.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA (N) N.º 027/97 - DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 655 do Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituído pelo Decreto 3.174/96;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as operações com circulação de mercadorias na XXXIV Expo-Feira Agropecuária do Estado do Amapá, a se realizar no período de 07 a 14 de setembro de 1997 no Parque de Exposição Engº ANTONIO ROBERTO

FERREIRA DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Os contribuintes estabelecidos no Estado do Amapá, inscritos no CAD-ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, que promoverem remessa de mercadorias para simples exposição na XXXIV Expo-Feira Agropecuária, deverão emitir nota fiscal com suspensão de IMPOSTO, constando desta observação:

"REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO NA XXXIV EXPO-FEIRA AGROPECUÁRIA - IMPOSTO SUSPENSO"

Art. 2º - No retorno das mercadorias destinadas à exposição, a operação deverá ser acompanhada do respectivo documento fiscal, referindo-se neste, ao documento originário, constando ainda, a seguinte observação:

"RETORNO DE DEMONSTRAÇÃO NA XXXIV EXPO-FEIRA AGROPECUÁRIA IMPOSTO SUSPENSO"

Art. 3º - Os contribuintes oriundos de outras Unidades da Federação não inscritos no CAD-ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, que promoverem a circulação de mercadorias durante a XXXIV Expo-Feira Agropecuária do Estado do Amapá, deverão, antecipadamente ao início da mesma, procederem o recolhimento do ICMS, de conformidade com os procedimentos estabelecidos no art. 23 do Decreto 3.174/95.

Art. 4º - Em se tratando de mercadorias adquiridas no Estado do Amapá, por contribuinte não inscrito no CAD-ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, com destino a comercialização na XXXIV Expo-Feira Agropecuária, o imposto será calculado de conformidade com os procedimentos estabelecidos em legislação e recolhidos imediatamente através de Documento de Arrecadação - DAR.

Art. 5º - Excluem-se dos procedimentos previstos no artigo anterior, os contribuintes com estabelecimentos cadastrados na SEFAZ/AP, os quais deverão, além de emitir os respectivos documentos fiscais de saídas e de retorno, solicitar autorização para comercialização de mercadorias no parque de exposições.

Art. 6º - Excluem-se ainda, dos procedimentos adotados nos artigos 3º e 4º, a comercialização de gado bovino e bubalino, equinos, caprinos, ovinos e suínos, destinados exclusivamente à reprodução, que serão tributados ou não, de acordo com as características de registro genealógico oficial pelo Ministério da Agricultura, podendo este ser substituído por declaração expressa de profissional designado pela Secretaria de Agricultura do Amapá, validando o documento, quando originário de outra Unidade de Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de benefícios fiscais na comercialização dos animais especificados no "caput" deste artigo, ficará condicionada ao cumprimento das disposições contidas na Legislação através de Convênios.

Art. 7º - Nas operações com gado destinado ao corte, o imposto será diferido até o local do abate, quando estará sujeito à incidência normal do tributo.

Art. 8º - Nas operações de vendas com emissão de notas fiscais avulsas pela SEFAZ/AP, o imposto respectivo será recolhido através de DAR.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Fazenda, manterá Agentes Fiscais no recinto da Exposição, objetivando orientação aos contribuintes, emissão de notas fiscais avulsas e

concessão de autorizações especificadas no artigo 5º.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá, em 20 de agosto de 1997.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SEFAZ

JUSTIFICATIVA : Nº 001/97/CPL/SEFAZ
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO : Nº 28730.00535/97-SEFAZ
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 103/97-SEFAZ
CHEIXOR : SICAL-SOC. INDL. COM. L. AMAPÁ
VALOR : R\$-9.560,00

Foi realizado na sala 09 da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ a abertura de proposta com vista a aquisição de Material-AL-COMBUSTÍVEL, constante no Anexo I do Convênio nº004/97-CPL/SEFAZ, distribuídos a 03 (três) possíveis interessados do ramo, conforme documento anexo ao processo, e no entanto não se conseguiu reunir o número mínimo de 03 (três) licitantes ao ato licitatório (Art. 22, § 3º. da Lei 8.666/93).

Não acudiram o chamamento editalício, e consoante justificativa circunstanciada, não pode esta ser repetida sem prejuízo para Administração, mantida as condições pre estabelecida. Recorre-se então a dispensa (art. 24 Inciso V da Lei 8.666/93).

1- No caso de manifesto desinteresse dos convidados, não for possível reunir 03 (três) licitantes, mas, tenha havido comparecimento de um ou mais interessados, deve a Administração dar andamento ao certame e validá-lo, observados, no caso de Convênio, o § 7º. do Art. 22, bem como o art. 43, inciso IV, ou seja, o preço corrente no mercado.

Macapá-AP,
18 de agosto de 1997

VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
Presidente da CPL/SEFAZ

Agricultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 019/97-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Instituto de Terras do Amapá- TERRAP, assinado em 20 de Agosto de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quarta do Convênio nº 019/97-SEAF, que passará a ter a seguinte redação: As despesas com a execução deste Convênio orçadas no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), correrão à conta da Fonte 001, Programa 04070212161, sendo R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais) no Elemento de Despesa 3411.41 - Contribuições e R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) no Elemento de Despesa 4911.42- Auxílios, sendo Empenhado inicialmente R\$..... 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) no Elemento de Despesa 3411.41, conforme Nota de Empenho nº 97NE00308, emitida em 30 de julho

de 1997, e as demais parcelas de acordo com o Cronograma de Desemboço, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas do Convênio nº 019/97-SEAF, não atingidas pelo presente Instrumento ficam ratificadas.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA

RATIFICACAO:

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ

Para competente ratificação, submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 019/97-SEAF, o qual altera a categoria econômica dos gastos, sendo suprimido R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) da rubrica 3411.41, e acrescentado o mesmo valor para a rubrica 4911.41, conforme solicitação feita pela Conveniada, através do Ofício nº 368/97-DAF/TERRAP, de 13.08.97.

A presente justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "b" da lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

HAMILTON BATISTA FERREIRA
Chefe do NSP/SEAF

Segurança Pública

PORTARIA (P) N.º 328/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, do Decreto nº 0302/91 e tendo em vista o Memo. nº 099/97 - GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **MARIA DE LOURDES SOUZA**, Delegada de Polícia Civil, Classe 2ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Estado, lotada na Academia de Polícia Civil, para substituir o titular da função de confiança de Chefe da Academia de Polícia Civil - CDS-3, que se ausentará por motivo de viagem no período de 18 a 20 de agosto do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997.

HEL. ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

Saúde

PORTARIA Nº-335/97 - SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4181, de 22 de julho de 1997, combinado com o Artigo 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

E considerando a descentralização das decisões como instrumento imprescindível a maior agilidade Administrativa e operacional desta Secretaria;

E, considerando, ainda, a subordinação técnica e administrativa das Unidades Mistas de Saúde dos municípios de ARAPÁ, CALÇONE e TARTARUGALZINHO a 2ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE/DIRES:

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, que a responsabilidade de articulação e obtenção de meios de transportes para deslocamento de pacientes daquelas Unidades Mistas de Saúde até Macapá, é da 2ª DIRES;

Parágrafo Primeiro - A 2ª DIRES é delegada competência para promover todos os atos necessários junto do DETRAP/GEA, para obtenção de liberação de aeronave para deslocamento de pacientes, quando o caso urgente assim o requerer;

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor da 2ª DIRES a assinatura da GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTE, no tocante a SESA;

Parágrafo Terceiro - Em todos os casos, a 2ª DIRES é de responsabilidade após o evento, no prazo de cinco (05) dias úteis, apresentar ao Gabinete da SESA relatório detalhado da ocorrência.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, 15 de agosto de 1997.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde
Interino

PORTARIA Nº-336/97 - SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4181, de 22 de julho de 1997, combinado com o Artigo 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde;

E considerando a descentralização das decisões como instrumento imprescindível a maior agilidade administrativa e operacional desta Secretaria;

E, considerando, ainda, a subordinação técnica e administrativa das Unidades Mistas de Saúde dos municípios de MAZAGÃO, OIAPOQUE, FERREIRA GOMES e HOSPITAL LOCAL DE LARANJAL DO JARI à 1ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE/DIRES:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado, que a responsabilidade de articulação e obtenção de meios de transportes para deslocamento de pacientes daquelas unidades de saúde até Macapá, é da 1ª DIRES;

Parágrafo Primeiro - A 1ª DIRES é delegada competência para promover todos os atos necessários junto ao DETRAP/GEA, para obtenção de liberação de aeronave para deslocamento de pacientes, quando o caso urgente assim o requerer;

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor da 1ª DIRES a assinatura da GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTE, no tocante a SESA;

Parágrafo Terceiro - Em todos os casos, a 1ª DIRES é de responsabilidade após o evento, no prazo de cinco (05) dias úteis, apresentar ao Gabinete da SESA relatório detalhado da ocorrência.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, aos 15 dias de agosto de 1997.

JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde
Interino

PORTARIA Nº 337/97-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4181, de 22 de julho de 1997, combinado com o Artigo 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em nome de CÁSSIA DO SOCORRO CARNEIRO DE SOUZA QUEIROZ, Agente Administrativo, lotada na Divisão de Apoio Administrativo, no valor de R\$-1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais), destinados a despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser Empenhada na Fonte de Recursos -101 (FPE), Programa de Trabalho 13754282.261, nos Elementos de Despesas 3490.30 Material de Consumo, o valor de R\$-1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) e 3490.36 - Serviços de Terceiros / Pessoa Física, o valor de R\$-500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação

Representante no Art. 28.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Macapá-AP, aos 12 dias do mês de agosto de 1997.

JARDEL ADILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde
Interino

Artigo 24
Inciso IV

RATIFICADO

1997

Jardel Adilton Nunes
Secretário

JUSTIFICATIVA

FIRMA ADJUDICADA : D.F. DE FIGUEIREDO
VALOR : R\$ 328.798,54
FIRMA ADJUDICADA : HERNANI VITOR GUEDES & CIA LTDA
OBJETO : DROGAS E MEDICAMENTOS

Para ratificação e aprovação pelo Secretário de Saúde, submetemos esta justificativa, cuja ação será processada com fulcro no Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 88.666, de 21.06.93 com redação dada pela Lei 8.883, de 08.06.94. É dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos em prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A situação de emergência fica caracterizada devido a inadiplência das empresas contratadas, que faziam este fornecimento para as Unidades Hospitalares.

Em homenagem ao prosseguimento do fornecimento das drogas e medicamentos, não restou outra alternativa além da contratação direta por 120 (cento e vinte) dias, com o fundamento legal supracitado, enquanto se processa o certame licitatório.

As empresas em pauta são do ramo pertinente, e se submeteram às mesmas condições do contrato anterior, com preços menores.

Cumprem-se assim as exigências do Artigo 26, desde que satisfeito o § único do Artigo 38, do instituto legal.

Aguiar de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEAD/GEA
Decreto nº 176/97
12/08/97

Autarquias

CEFORH

(P) Nº 010/97-CEFORH.

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0196, de janeiro de 1997, combinado com a Lei nº 0318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Izabel de Albuquerque Cambráia, Chefe de Gabinete, código FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de BELÉM-PA, no período de 19 a 20 de agosto do corrente, a fim de participar de um Encontro para discussão do Currículo Mínimo entre representantes do DEASP/SEPLANSEG Consultores das Academias da Polícia Civil e Militar dos Estados do Norte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e De-se Ciência.

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997.

RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
DIRETORA-PRESIDENTE/CEFORH.

(P) Nº 011/97-CEFORH

A Diretora-Presidente do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0196 de janeiro de 1997, combinado com a Lei nº 0318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maria Elizabete da Silva, secretária Executiva, código FGI-2, deste Centro de Formação, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe de Gabinete, código FGS-2, durante a ausência de seu titular, Maria Izabel de Albuquerque Cambráia, que encontra-se afastada de suas atividades no período de 19 a 20 de agosto de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e De-se Ciência.

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997.

RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
DIRETORA-PRESIDENTE/CEFORH.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/97-CPL/CEFORH

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

DATA : 05.09.97

HORA : 16:00h

LOCAL : Sala da CPL/CEFORH

As Empresas interessadas em participar desta Tomada de Preço, poderão obter o Edital e maiores esclarecimentos no CEFORH, sito à Av. Amazonas, nº 20 - Centro (antigo Prédio da SENAVA), no horário normal de expediente.

Macapá, 21 de agosto de 1997

JANETE FERREIRA G. BENJAMIN
Presidente da CPL/CEFORH

PRODAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 190000214/97
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 095/97

O Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL/PRODAP, vem promover a Revogação do Convite nº 006/97-CPL, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 1603 de 15/07/97, destinada a Locação de um (01) Veículo pelo prazo de 12 (doze) meses para este PRODAP.

Resultado: REVOGADO

De-se Ciência, registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente/CPL/PRODAP
Decreto nº 165/97

Instituto Estadual de Saúde-IESA

PORTARIA Nº 007/97-IESA
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE TR. ALBERTO LIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 0652, de 19 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor AZILIO GOMES DOS SANTOS, Coordenador Administrativo e Financeiro, lotado no Instituto Estadual de Saúde - IESA, para se deslocar da Sede de suas atribuições, de Macapá, até a cidade de Belém-PA, no período de 25 a 29.08.97, a fim de tratar assuntos da Administração do Estado.

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997

JOSÉ ROLDÃO DA SILVA BRITO
Diretor Presidente

Fundações Estaduais

FCRIA

PORTARIA (P) Nº 126/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de dezembro de 1991, e a Portaria nº 073/97, de 05 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de DORA NEY LOURENÇO MOREIRA, Diretora Administrativa e Financeira, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1997, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, para a manutenção do Departamento de Administração Financeira/FCRIA.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-281 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de agosto de 1997.

DORA NEY LOURENÇO MOREIRA
Diretora Presidente em Exercício

PORTARIA (P) Nº 127/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310, de 18 de dezembro de 1991, e a Portaria nº 073/97, de 05 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de MARIA LUCENI DA SILVA RODRIGUES, Coordenadora do Centro Educacional Aninga, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1997, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, para a manutenção do Centro Educacional Aninga.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-281 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: R\$ 865,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo e R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS) no elemento de despesa 34.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de agosto de 1997.

DORA NEY LOURENÇO MOREIRA
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 128/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de **RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS**, Chefe da Casa Lar Cid Katia, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1997, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, para a manutenção da Casa Lar Cid Katia.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-281 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de agosto de 1997.

DORA NEY LOURENÇO MOREIRA
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 129/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de **RAIMUNDA DONILDE AGUIAR QUINTAS**, Chefe do Centro Educacional Aquena, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1997, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, para a manutenção do Centro Educacional Aquena.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-281 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de agosto de 1997.

DORA NEY LOURENÇO MOREIRA
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 130/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991, e a Portaria n.º 073/97, de 05 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o suprimento de fundo em nome de **ANA MARIA BARBOSA BRITO**, Responsável por Grupo de Atividade II, nos termos do Art. 2º da Portaria 073, de 05 de maio de 1997, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, para a manutenção da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O suprimento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001 (FPE), Programa de Trabalho 15814832-281 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA), assim classificadas: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) no elemento de despesa 34.90.30-Material de Consumo.

Art. 4º - A responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada, na FCRIA, dentro de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de agosto de 1997.

DORA NEY LOURENÇO MOREIRA
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 131/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA (P) N.º 118/97-FCRIA, de 25 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial n.º 1624, de 13 de agosto de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário."

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de agosto de 1997.

DORA NEY LOURENÇO MOREIRA
= Diretora Presidente em Exercício =

PORTARIA (P) N.º 132/97-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 0472, de 07 de fevereiro de 1997 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) n.º 0310, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXANDRE GAMA SILVA**, Motorista, Padrão 07, Subgrupo NA, pertencente ao Quadro de Servidores Cíveis do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, a disposição desta Fundação, que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Calçoene-AP, e conduziu veículo que transportou Técnica até aquele Município, no período de 22 a 24 de julho do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário."

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 19 de agosto de 1997.

DORA NEY LOURENÇO MOREIRA
= Diretora Presidente em Exercício =

Sociedades de Econ. Mista

BANAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONTRATO: No.016/97 - CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. CONTRATADO: M & A CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na área técnico-operacional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III da Lei no. 8.666/93 e alterações subsequentes. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar do dia 30/06/97. REMUNERAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês. PELA CONTRATANTE: Lenir Messias de Almeida, Diretora Presidente e Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e Finanças. PELO CONTRATADO: José Alberto de Melo Maynard, Diretor.

CONTRATO: No. 015/97. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. CONTRATADO: PROCENGE - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda. OBJETO: Prestação de Serviços de Uso de Sistema PROCENGE Integrado de Gestão Financeira Bancária, customização e assistência técnica adicional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei no. 8.666/93 e alterações subsequentes. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 20/06/97. DOS CUSTOS: R\$ 900,00 (novecentos reais) mês para Licenciamento de Uso e Manutenção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para serviços de Implantação e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) p/hora de serviço de Customização e Assistência. PELA CONTRATANTE: Lenir Messias de Almeida, Diretora Presidente e Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e Finanças. PELO CONTRATADO: RÔMULO MATOS MESQUITA, Diretor.

RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA
Presidente da CPL/BANAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 15 AGOSTO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
1- DISTRIBUÍDOS
1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1997.31.00.001771-9 PROT: 15/08/97
CLASSE : 01500 -ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE LUIZ ALMEIDA BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : AP282 - WALTER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001772-1 PROT: 15/08/97
CLASSE : 01500 -ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : BENEDITO JOSE SOMBRÁ ROMANO E OUTROS
ADVOGADO : AP282 - WALTER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001773-4 PROT: 15/08/97
CLASSE : 01500 -ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO LUIZ SARDINHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AP282 - WALTER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001774-7 PROT: 15/08/97
CLASSE : 01500 -ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE OLIVEIRA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : AP282 - WALTER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001775-0 PROT: 15/08/97
CLASSE : 01500 -ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDEBERTO PRADO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : AP282 - WALTER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001776-2 PROT: 15/08/97
CLASSE : 01500 -ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO PEDRO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP282 - WALTER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001777-3 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : VITORIO PINHEIRO AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001778-4 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JANUARIO FACANHA GUEDES E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001779-0 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO GONZAGA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001780-8 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO DARAO COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001781-0 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO SIMAO GOMES BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001782-3 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE MARIA DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001783-6 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : IVANILDO QUARESMA UCHOA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001784-9 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : EZEQUIEL CAMPOS FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001785-1 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO ALDENIR CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001786-4 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : LAERCIO RAIMUNDO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001787-7 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : OSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001788-0 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001789-2 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : EDILSON SOARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001790-0 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SILVINO OLIVEIRA GONCALVES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001791-2 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : NAIVALDO VIANA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001792-5 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : BENEDITO JUSTINO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001793-8 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : DOMINGOS REIS FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001794-0 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ACEMIR SOARES SARGES E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001795-3 PROT: 15/08/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE AUGUSTO CARVALHO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS _____ : 00025
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00000
 DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 15/08/97 _____ : 00000
 DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/08/97 _____ : 00000
 REDISTRIBUÍDOS _____ : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO _____ : 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00025

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO _____ : 00000

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 18 AGOSTO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUÍDOS

1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1997.31.00.001796-6 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : WALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001797-9 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MAGNO FREITAS MATOS E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001798-1 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO JOSE DA COSTA ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001799-4 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE FREITAS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001800-4 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE RAIMUNDO DOS REIS PACHECO E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001801-7 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : DOMINGOS MORAES DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001802-0 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE DO SOCORRO DIAS FREIRE E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001803-2 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ADMILSON PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001804-5 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE RAIMUNDO MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001805-8 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ORLANDO FERREIRA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001806-0 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : WALDECY DUARTE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001807-3 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO SOARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001808-6 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOAO DOS REIS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001809-9 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ADALTO GERMANO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001810-6 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO OLIVEIRA NOBRE E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001811-9 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE ANTERO MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001812-1 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001813-4 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 05117 - ACAA DIVERSA/OUTRAS
 REOTE : MARIA DE LIMA DA PIEDADE E OUTRO
 ADVOGADO : AP420B - FERNANDO JORGE A DOS SANTOS
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001814-7 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MARIANGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : AP436 - MARIANGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001815-0 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 01204 - JUSTIFICACAO
 JFE : REINALDO DA CONCEICAO BRITO
 ADVOGADO : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 JFDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.31.00.001816-2 PROT: 18/07/97
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL : 1997.31.00.001711-8 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : DELOREIANO COSTA DE VILHENA FILHO
 VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS _____ : 00020
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00001
 DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 18/08/97 _____ : 00000
 DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/08/97 _____ : 00000
 REDISTRIBUÍDOS _____ : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO _____ : 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00021

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO _____ : 00000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL : MARCELO DOLZANY DA COSTA
 DIRETOR DE SECRETARIA : AUGUSTO ADALTO CARDOSO GUEDES

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1997

EXECUÇÃO FISCAL

Nº 97.852-4
 Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva
 Executado : LUCIETE UCHOA DA SILVA
 DESPACHO : Sim. Prosiga-se com os trâmites necessários a alienação

CERTIDÃO : Certifico e dou fe que foi designado o dia 02(dois) de 12(dezembro) de 1997, as 13:00 horas para 1ª Leilão, Macapá, 19 de agosto de 1997, Marinirde Córdula de Oliveira Soares - Supervisora da SEEXE

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 17 (dezesete) de 12 (doze) de 1997, às 13:00 horas para 2º Leilão. Macapá, 19 de agosto de 1997. Marinete Córdula de Oliveira Soares - Supervisora da SEEXE

EXECUÇÃO DIVERSA (TÍTULO EXTRA-JUDICIAL)

Nº 95.339-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : SOCORRO DE NAZARÉ RAMOS DA COSTA
Advogado : Vicente Manoel Pereira Gomes
DESPACHO - Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 91, promovendo o regular andamento do feito. I.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº 97.1456-6
Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AAPA
Advogado : Antonio Cabral de Castro e outro
Requerida : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO - Junte-se a cópia do Agravado de Instrumento. 2- Digam os autores sobre a contestação. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº 96.634-2
Embargante : SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Alvaro Gama Barbosa
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchava
DESPACHO - Tempestiva a apelação, que recebo em ambos os efeitos, ficando suspensa a execução.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1997.

Augusto Adolpho Cardoso Soares
Diretor de Cartoria

Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 542/97. PROCESSO Nº 630 - CLASSE VII - 1997. AUTOS DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ANOTAÇÃO DA RELAÇÃO DE FILIADOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. ORIGEM: DIRETÓRIO REGIONAL. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. RELATOR DESIGNADO: JUIZ DOLZANY COSTA. EMENTA: ANOTAÇÃO DA RELAÇÃO DE FILIADOS. RECONSIDERAÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. A falta de previsão do recurso no ordenamento jurídico ocasiona o seu não conhecimento, diante da inexistência do pressuposto objetivo da adequação. **ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria, em negar conhecimento ao pedido do Partido Socialista Brasileiro - PSB, vencidos os Juizes Milton Filho, Relator e Clacy Santana, que dele conheciam e negavam o seu provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Ednardo Souza (Presidente em exercício), Francisco Oliveira, Dolzany Costa (Relator designado), Sueli Pini, Milton Filho, Clacy Santana e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de junho de 1997. Des. EDNARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente em exercício; JUIZ MARCELO DOLZANY DA COSTA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.**

Maria Roginete Figueira Uchôa
Secretária em exercício da SJ/TRE/AP

Tribunal de Justiça do Estado

RESOLUÇÃO Nº. 014/97

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o que restou decidido na 237ª Sessão do Pleno Administrativo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada nesta data.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público para Provimento dos Cargos de Técnico Judiciário, Oficial de Justiça-Avaliador, Auxiliar Judiciário e Atendente, para as Comarcas de Macapá e Santana, a que se refere o Edital nº 001/95-Gab/Corregedoria-Geral de Justiça, por mais dois anos.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 19 de agosto de 1997.

Gilberto de Paula Pinheiro
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 015/97

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o que restou decidido na 237ª Sessão do Pleno Administrativo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada em 19 de agosto de 1997.

Resolve:

Prorrogar a convocação do Juiz de Direito de 3ª Entrância, Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES, para substituir o Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, pelo período de 25 de agosto de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 19 de agosto de 1997.

Gilberto de Paula Pinheiro
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO Nº 015/97-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

- CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
- CONTRATADA: R. M. SANTOS OLIVEIRA - ME

OBJETO:

- O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DUAS) CENTRAIS DE AR INSTALADAS NO FÓRUM DE MACAPÁ, AMBAS MARCA HITACHI, MODELO RP-3013, COMPOSTAS CADA UMA DE 01 (UMA) TORRE, 03 (TRÊS) EVAPORADORES E 03 (TRÊS) COMPRESSORES.

VIGÊNCIA:

- O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 01 DE SETEMBRO DE 1997 A 30 DE AGOSTO DE 1998, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamentos.

VALOR E DOTACÃO:

- As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizarão R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), e serão empenhadas anualmente, à conta dos respectivos Orçamentos.
- No exercício de 1997, fica empenhada a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), na Atividade sob o código 03.101.02.04.014.2.024 - Manutenção das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Para o exercício de 1998, a despesa totalizará R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), cujo seu empenho fica condicionado à publicação da Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 4.320, de 17/03/64; - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; - CONVITE Nº 033/97-CPLTJAP; - Ata de abertura e julgamento, homologada em 24/07/97; - Processo nº 1443/97-SG/TJAP.

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997

Gilberto de Paula Pinheiro
DES. GILBERTO PINHEIRO
- Presidente -

HOMOLOGO:

Em: 19/08/1997.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 087/97-CPLTJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P.A. Nº 497/97-GP.
01.2 - Fundamento Legal: Artigo 25, Item III, Parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.
01.3 - Pedido de Cotação nº 496/97-DAA
01.4 - ADJUDICATÁRIO: RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A
01.5 - VALOR: R\$ 2.538,00 (Dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, editada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com os SERVIÇOS DE VESICULAÇÃO TELEVISIVA DO 1º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DA AMAZÔNIA, TOTALIZANDO 61 (SESSENTA E UMA) INSERÇÕES DE 30". Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25, Item III, Parágrafo 1º do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista a mesma ser a mais assistida no Estado pela qualidade dos programas e credibilidade perante o público, e sendo a mesma a repetidora da Rede Globo de Televisão, considerada a emissora de maior audiência em todo Território Nacional, e ainda o caráter de emergência da realização do evento, também, sem dúvida impossibilita fática e lógica de licitar, inexistindo agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade. Justificando-se, ainda, a contratação direta do Adjudicatário será feita durante a Programação específica do I Encontro INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DA AMAZÔNIA, materializando-se assim, efetiva hipótese de INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997

Dimas Armando Freitas do Amaral
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPLTJAP

Corregedoria-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 0237/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 2096/97-S.C.

RESOLVE:

ALTERAR para 1º de setembro a 29 de novembro de 1997, o gozo da Licença-Especial Prêmio Por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 0213/97-S.C. ao serventuário EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de agosto de 1997.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça/TJAP

PORTARIA Nº 0238/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 2071/97-S.C.

RESOLVE:

ALTERAR para 1º a 30 de setembro de 1997, o gozo da Licença-Especial Prêmio Por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 0187/97-S.C. ao serventuário EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, ficando o restante para fruição oportuna.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de agosto de 1997.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça/TJAP

PORTARIA Nº 0239/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 2114/97-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR, nos termos do art. 239 da Lei Estadual nº 0066/93, a Licença Para Tratamento de Saúde, usufruída no período de 02 de junho a 1º de julho de 1997 pela servidora ALDICEIA DA SILVA MONTEIRO, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente do Governo do Estado do Amapá, ora à disposição deste Egrégio Tribunal, lotada no Juizado Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de agosto de 1997.

Luiz Carlos Gomes dos Santos
Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça/TJAP

Corregedoria-Geral da Justiça

MOVIMENTO ESTATÍSTICO DO JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL E ESPECIAL

MÊS DE JULHO/1997

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
JUIZ DE DIREITO: MARCUS VINICIUS GOUVÊA QUINTAS
JUIZ SUBSTITUTO: NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
CHEFE DE SECRETARIA: SUZETE MACHADO SOUTO

MÊS DE JULHO/1997

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO
JUIZ DE DIREITO: MARCUS VINICIUS GOUVÊA QUINTAS
JUIZ DE DIREITO: NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
CHEFE DE SECRETARIA: SUZETE MACHADO SOUTO

Marcus Vinicius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 13 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 1997, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO(Ag) No. 000179-11/1997
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : GENIVALDO MARVULLI
AGRAVADO : BETRAL - BENTO CONST. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

-TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO(Rep) No. 000017-35/1997
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
REPRESENTADO: PAULO COSTA SILVA, E OUTRO(S)
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTEVY DE QUEIROZ

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

REQUERIMENTO(Req) No. 000086-13/1997
REQUERENTE : SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "JUCA"
ASSUNTO : ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE EMOLUMENTOS
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Pedro Corneia da Silva Junior
PEDRO CORNEIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. Gilberto de Paula Pinheiro
Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 18 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 1997, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000353-3/1997
IMPETRANTE : CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
PACIENTE : AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUT. COATOR: JUIZ DIR. 2A VARA CRIMINAL MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Pedro Corneia da Silva Junior
PEDRO CORNEIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. Gilberto de Paula Pinheiro
Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 (três) do mês de setembro do ano em curso (quarta-feira), às 08:00 horas, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, esquina com a Av. Fab, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 6ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

I

a) No Cível	
Total de Feitos tombados	209
Total de Feitos arquivados	082
Total de Precatórias devolvidas	027
Total de Feitos redistribuídos	002
Total de Feitos entregues sem traslado	000
Total de Registros Cancelados	002
Feitos em andamento	096
a.1-Feitos tombados no mês	025
a.2-Feitos arquivados no mês	000
a.3-Precatórias devolvidas no mês	002
a.4-Feitos redistribuídos no mês	000
a.5-Feitos entregues a parte s/traslado no mês	000
a.6-Total de Registros Cancelados	000

b) No Crime	
Total de Feitos tombados	044
Total de Feitos arquivados	020
Total de Precatórias devolvidas	002
Total de Feitos redistribuídos	001
Total de Feitos entregues sem traslado	000
Total de Registros Cancelados	000
Feitos em andamento	021
b.1-Feitos tombados no mês	002
b.2-Feitos arquivados no mês	000
b.3-Precatórias devolvidas no mês	000
b.4-Feitos redistribuídos no mês	000
b.5-Feitos entregues a parte s/traslado no mês	000

TOTAL DE FEITOS EM ANDAMENTO: a + b = 117

II

Mandados expedidos	045
Ofícios expedidos	010
Precatórias expedidas (Cível)	002
Precatórias expedidas (Crime)	000
Precatórias recebidas	000
Despachos proferidos	026
Denúncias recebidas	000
Denúncias rejeitadas	000

III

a) Audiências realizadas:	
1.0) Cível	010
1.1) Criminal	010

b) Sentenças proferidas:	
2.0) De mérito (Cível e Família)	002

2.1) De mérito (Criminal):	
a) Condenatória	001
b) Absolutória	001
2.2) Homologatórias (Cível)	008
2.3) De extinção (Cível)	004
2.4) Outras (Cível)	000
2.5) Outras (Criminal)	007

c) Processos conclusos para sentença com prazo excedido:	
3.0) Cível	000
3.1) Criminal	000

IV

Feitos remetidos ao Contador	002
Feitos remetidos ao Ministério Público	003
Feitos remetidos à Defensoria Pública	002

V

Feitos na Turma Recursal	000
--------------------------	-----

Tartarugalzinho-AP, em 08 de agosto de 1997.

Suzete Machado Souto
Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Marcus Vinicius Gouvêa Quintas
Marcus Vinicius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

Corregedoria-Geral da Justiça

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

I

a) No Cível	
Total de Feitos tombados	361
Total de Feitos arquivados	170
Total de Precatórias devolvidas	082
Total de Feitos redistribuídos	006
Total de Feitos entregues sem traslado	002
Total de Registros Cancelados	003
Feitos em andamento	098
a.1-Feitos tombados no mês	014
a.2-Feitos arquivados no mês	000
a.3-Precatórias devolvidas no mês	001
a.4-Feitos redistribuídos no mês	000
a.5-Feitos entregues a parte s/traslado no mês	000
a.6-Total de Registros Cancelados	000

b) No Crime	
Total de Feitos tombados	387
Total de Feitos arquivados	196
Total de Precatórias devolvidas	085
Total de Feitos redistribuídos	013
Total de Feitos entregues sem traslado	000
Total de Registros Cancelados	012
Feitos em andamento	081
b.1-Feitos tombados no mês	003
b.2-Feitos arquivados no mês	000
b.3-Precatórias devolvidas no mês	001
b.4-Feitos redistribuídos no mês	000
b.5-Feitos entregues a parte s/traslado no mês	000
b.6-Total de Registros Cancelados	000

TOTAL DE FEITOS EM ANDAMENTO: a + b = 179

II

Mandados expedidos	026
Mandados de prisão expedidos	002
Editais expedidos	000
Ofícios expedidos	051
Precatórias expedidas (Cível)	003
Precatórias expedidas (Crime)	003
Alvarás de soltura expedidos	001
Precatórias recebidas	002
Despachos proferidos	094
Denúncias recebidas	000
Denúncias rejeitadas	000
Cartas de sentença expedidas	000
Fianças despachadas	000
Liberdade provisória despachada	000
Habeas Corpus impetrados	000
Julgamentos designados (Tribunal do Juri)	000

III

a) Audiências realizadas:	
1.0) Cível	008
1.1) Criminal	005
1.2) Família	001
1.3) Infância e Juventude	000

b) Sentenças proferidas:	
2.0) De mérito (Cível e Família)	014

2.1) De mérito (Criminal):	
a) Condenatória	005
b) Absolutória	000

2.2) De mérito (Infância e Juventude):	
a) Condenatória	000
b) Absolutória	000

2.3) Extinção da punibilidade	000
2.4) Homologatórias (Cível)	001
2.5) De extinção (Cível)	002
2.6) Outras (Cível e Família)	000
2.7) Outras (Criminal)	000
2.8) Outras (Infância e Juventude)	000

c) Sessões do Juri realizadas	000
-------------------------------	-----

d) Processos conclusos para sentença com prazo excedido:	
3.0) Cível e Família	000
3.1) Criminal	000
3.2) Infância e Juventude	000

IV

Feitos remetidos ao Contador	003
Feitos remetidos ao Ministério Público	007
Feitos remetidos à Defensoria Pública	015

V

Feitos no T.J.A.P.	008
--------------------	-----

Tartarugalzinho-AP, em 08 de agosto de 1997

Suzete Machado Souto
Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

QUEIXA-CRIME Nº 011/97

Querelante: Altamir Mineiro Rezende - (Ex-Prefeito do Município de Tartarugalzinho)
 Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
 Querelado: Adelino Fernandes Gurjão Filho - (Prefeito do Município de Tartarugalzinho)
 Advogados: Francisco Jorge Gemaque Coimbra e outros
 Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales

INQUÉRITO Nº 018/97

Autora: A Justiça Pública
 Indiciado: Edmir Leal Cardoso
 Relator: Des. Mário Gurytyev

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA Nº 016/97

Representante: Ministério Público do Estado do Amapá
 Representado: Edson Fernandes de Sousa
 Advogado: José Giliand B. Silva
 Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997

Adelino Fernandes Gurjão
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SECCÃO ÚNICA**HABEAS CORPUS Nº 353/97**

Impetrante: CARLOS EDUARDO MELO SILVA (Adv.)
 Paciente: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA
 Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DESPACHO

"D.

Sobresto decisão sobre o pedido de liminar para após as informações da autoridade indigitada coatora.

Requisitem-se informações, esclarecido à autoridade impetrada, que as deverá prestar no prazo de 48 horas. Anexem à requisição de informações, cópia de inteiro teor da inicial e documentos que a instruem, a fim de que, tomando conhecimento deles, não os remeta novamente a mesma autoridade.

Com as informações, voltem-me conclusos os autos para decidir como de direito.

Macapá, 19 de Agosto de 1997

RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 Juiz Convocado

Macapá(AP), 20 de agosto de 1997

Bel. M. Cristiane da Silva Passos
Bel. M. Cristiane da Silva Passos
 Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 212ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Às oito horas e trinta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA e MELLO CASTRO e os eminentes Juizes Convocados AGOSTINO SILVÉRIO e RAIMUNDO VALES. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO SOUZA Procurador de Justiça. Dr. JAIME HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 073 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrentes: FERNANDES BENJAMIM COSTA, RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA e CARLOS DA CONCEIÇÃO DA SILVA NAHUM - Advogados: Drs. JORGE WAGNER COSTA GOMES e LUIZ ALMENA BONFIM - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu do recurso e, no mérito, à unanimidade, deu-lhe provimento para anular a sentença de pronúncia, nos termos dos votos proferidos."

Nº 074 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Recorrente: ANTÔNIO DE SOUZA LIMA - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (Defensor Público) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, decidiu suspender o julgamento para que o Juiz 'a quo' exerça o juízo de retratação, procedimento absolutamente necessário nos recursos desta natureza."

Nº 080 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO - Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA (Defensor Público) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 097 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorrido: JOSÉ ALMA PEREIRA - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM DA SILVA (Defensor Público) - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu parcialmente o recurso, nos termos dos votos proferidos, que também determinou o afastamento imediato do recorrido do lar, para que os menores permaneçam sob a guarda da mãe."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 560 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: EDMILSON BRAZ DA SILVA - Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, o proveu parcialmente, nos termos dos votos proferidos, vencido em parte o Vogal Des. Mello Castro."

Nº 721 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: JOAO DAMASCENO DOS SANTOS, PAULO DE ASSUNÇÃO GAMA PIRES e LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA - Advogados: Drs. CICERO BORGES BORDALO, JORGE WAGNER COSTA GOMES e JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade conheceu do apelo para decretar a extinção da punibilidade dos apelantes, estendendo-se o benefício ao co-réu que não apelou."

Nº 744 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RONALDO PACHECO DOS SANTOS - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 307 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogada: Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Apelados: SERGET SERVIÇOS GERAIS DE TOPOGRAFIA LTDA, NILSON MATOS DA SILVA e HAROLDO PINTO PEREIRA - Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou as preliminares de intempestividade e ilegitimidade de partes e, no mérito, após o voto do Relator provendo o apelo, pediu vista o Revisor."

Nº 312 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Drª. ANDRÉIA REGINA DOS SANTOS - Apelado: NEURACI FRANQUES TELXEIRA - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 338 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LEILA CRISTINA LIMA DANTAS - Advogado: Dr. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO - Apelada: A. R. FILHO E CIA LTDA - Advogado: Dr. JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, *Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira*, Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. Luiz Carlos
Des. LUIZ CARLOS
 Presidente

CÂMARA ÚNICA**AGRAVO Nº 181/97**

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Dr. GENIVALDO MARVUTLE
 Agravado: PAULO ADOLFO DA COSTA
 Advogados: Drs. ANTONIO CABRAL DE CASTRO e OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata o presente feito de Agravo interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, ANTONIO ERNESTO AMORAS COLARES, que ao julgar a impugnação do valor estipulado para a realização de perícia, em Ação de Adjucação Compulsória, movida contra PAULO ADOLFO DA COSTA, determinou a intimação do autor-agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em conta-corrente do Juízo os honorários do perito, arbitrando-os no valor inicialmente proposto.

Em razões recursais de fls. 02 usque 08, argumenta o agravante que a impugnação da quantia de R\$ 8.201,68 (oito mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos), estipulado pelo louvado, como valor de seus honorários, deveu-se ao fato de que o MM. Juiz a quo, deferiu a realização de perícia somente para o "levantamento topográfico da área em questão" (fls. 16). Todavia, a proposta de honorários apresentada pelo perito (fls. 23/24) envolveu a soma de serviços de "levantamento cadastral" e de "assessoramento e acompanhamento técnico por 32 horas", os quais não foram deferidos pelo MM. Juiz a quo, quando determinou a realização da perícia.

Argumenta o agravante que, além do MM. Juiz a quo

não ter observado os específicos limites da perícia determinada, ainda deixou de manifestar-se sobre a impugnação dos documentos juntados em fase imprópria pelo agravado, arbitrando o valor dos honorários do perito no valor estipulado por este, sem entretanto decidir sobre o deferimento ou não dos quesitos que foram apresentados pelas partes.

Finalmente, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para que o Estado ora agravante, não deposite previamente os elevados honorários periciais, culminando, a final, com a reforma do decurso singular.

Observo que a *prima facie*, sobressai cristalina a relevância jurídica da fundamentação principal do agravo, ante ao descompasso existente entre a perícia que foi deferida pelo ilustre Juiz a quo, e os serviços constantes da proposta de honorários apresentada pelo perito do Juízo.

Em assim sendo, nos termos dos artigos 527, inciso II e 558 do Código de Processo Civil, suspendo os efeitos da decisão a quo, até o julgamento final do presente agravo, como forma de evitar depósito de verba relativa a honorários periciais, o que se pressupõe o imediato pagamento com inevitáveis prejuízos ao agravante, caso obtenha sucesso quando da decisão final deste recurso.

Comunique-se o ilustre juiz da presente decisão, bem como intime-se o agravado, para responder no prazo estabelecido em lei.

Após, ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça.

Macapá (AP), 19 de agosto de 1997

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Relator."

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 182/97

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Advogados: Drs. GENIVALDO MARVILLE e ANA CELIA DOHO MARTINS

Agravada: SENGCOI - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogados: Drs. ANTONIO CABRAL DE CASTRO e OUTROS

DESPACHO

"Vistos, etc.

Sem efeito suspensivo, até porque não requerido.

Requistem-se informações ao Juiz da causa, que as deva prestar em dez (10) dias.

Intime-se o agravado para as contra-razões que tiver, num decêndio.

Macapá, 19.08.97

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Relator."

Macapá-AP, 19 de agosto de 1997.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

212ª PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 094 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente RAIMUNDO BARROS CARVALHO - Advogados: Dr. MEIRYLENE PONTES PRADO e Dr. LÉLIO JOSE HAAS - Recorrida JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVERIO

EMENTA: "PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ENTORPECENTES - HABEAS CORPUS VISANDO DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76 DENEGADO - ABUSO POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL - SEGREGAÇÃO DE PRESO PROVISÓRIO EM PENITENCIÁRIA. 1) Acertada a decisão do Juiz a quo que denega Habeas Corpus para desclassificação de crime, se esta operação dependia de exame de prova, inadmissível nos limites do "writ". 2) Incorre abuso da autoridade policial se atendidas as formalidades legais na prisão do réu e se o Magistrado, comunicado, manteve a construção; 3) Não desatende o espírito da Lei de Execuções Penais, que manda alojar o preso provisório em cadeia pública, o fato de, inexistindo esta, ser ele colocado em ala especial da Penitenciária, apertado dos presos comuns."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do recurso e o improveu, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC nº 001890)

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 678 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO - Apelantes: RAIMUNDO NONATO CORDEIRO PINHEIRO e REGINALDO JOSE DA SILVA NASCIMENTO - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO CONCURSO DE AGENTES - INOCORRÊNCIA - UTILIZAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO PARA A REDUÇÃO DA PENA (ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL) - POSSIBILIDADE. 1) - É irrelevante o ajuste prévio entre várias pessoas para caracterizar o concurso de agentes, se o conjunto probatório evidenciar a participação consciente e voluntária na mesma infração penal. 2) - Quando reconhecida a figura tentada, correta é a redução de 1/3 (um terço) da reprimenda, máxima se inferido dos autos que, os apelantes já haviam percorrido quase totalmente as fases do *iter criminis*, para a consumação da prática delitosa. 3) - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA do EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, conheceu e improveu os apelos, nos termos do voto do Relator." (Reg. AC nº 001899)

Nº 691 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: VALMIR COSTA - Advogado: Dr. FRANCINILDO MARQUES (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVERIO

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRAFICO DE ENTORPECENTES - FIXAÇÃO DA PENA-BASE JUNTAMENTE COM AS AGRAVANTES E ATENUANTES - INOBSERVÂNCIA DO MÉTODO TRIFÁSICO - EXACERBAÇÃO IMOTIVADA DA PENA-BASE - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA FUNDAMENTAÇÃO OBRIGATORIA NULIDADES QUE NÃO SE DECRETAM FACE AO PRINCÍPIO DO *PAS DE NULLIT SANUS GRIFF* - PROVA - DEPOIMENTO POLICIAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - PENA DE MUITA - SISTEMA BIFÁSICO DO ART. 49, DO CPB - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1) - Inobserva o método trifásico de Nelson Hungria, adotado pelo art. 68 do CPB, a sentença que fixa a pena-base juntamente com as agravantes e atenuantes. 2) - Inabre a fixação da pena-base, acima do mínimo legal, se não houve fundamentação para justificar a sua exacerbação, não se permitindo a simples referência aos critérios genéricos do art. 59, do CPB. 3) - Cabe o Magistrado, ao determinar o regime de cumprimento da pena, fundamentar a sua decisão, como durante do réu e não mera faculdade do Magistrado. 4) - Nulidades que não se decretam pela imposição da pena no mínimo legal e decisão de mérito favorável ao acusado, não acarretando prejuízo para a acusação e para a defesa segundo o princípio do *pas de nullit sans grieff*. 5) - O depoimento de policial constitui prova de valor a embasar condenação, mormente quando corroborado pelos fatos colhidos do conjunto probatório robusto e extenso de dividas. 6) - A alegação de dependência não obsta ao reconhecimento da figura de traficante, descalçando a pretendida desclassificação do delito de tráfico para o de uso, sobretudo quando os elementos de prova formam um juízo de certeza sobre a atividade de comercialização. 7) - A pena de multa, nos termos do art. 49, do CPB, é bifásica, devendo ser calculada em duas fases que guardam perfeita separação: a primeira de caráter objetivo se estriba nas circunstâncias do art. 59, do CPB devendo resguardar compatibilidade com a decisão; a segunda, de natureza subjetiva, direciona-se na fixação do *quantum* e deverá guardar equivalência à situação econômica do apenado. 8) - Provido o recurso, em parte, para retirando os equívocos da d. sentença, condenar as penas do art. 12 da Lei 6.368/76, no seu mínimo legal."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. AC nº 001884)

Nº 707 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DALTON FERREIRA AMANAJAS - Advogado: Dr. JOSE MARIA DA SILVA FILHO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO QUALIFICADO - PROVA RECONHECIMENTO FOTOGRAFICO - PENAS AFETIVA E PECUNIARIA - FIXAÇÃO INTELIÊNCIA DOS ARTIGOS 60 E 68 DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *UTILE PER INUTILE NON UTILITUR* - REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS. 1) - Constitui prova idônea de autoria de crime, o reconhecimento fotográfico empreendido na fase policial, respondendo na fase judicial e apenado por outros elementos de convicção. 2) - A flagrante irregularidade ocorrida na aplicação das penas afetiva e pecuniária levam à nulidade da sentença, violando-a, porém apenas nessa parte, visto vigorar o princípio *utile per inutile non vitiat*. 3) - A agravante da reincidência não deve interferir na dosimetria da pena de multa. 4) - Devem ser reduzidas as penas aplicadas para que se tornem úteis e suficientes à reprobção e prevenção do crime, se os parâmetros utilizados para fixá-las foram muito superiores ao mínimo previsto. 5) Apelo provido parcialmente."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA do EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu e improveu parcialmente o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC nº 001901)

APELAÇÃO CIVIL

Nº 302 - Origem: 2ª VARA CIVIL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: PREMAR & CIA LTDA - Advogados: Dr. MARIA ESTELA CARDOSO TAVARES e Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Apelado: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA - Advogado: Dr. JOSE EDSON GUIMARÃES LOPES - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVERIO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - JUNTADA DE DOCUMENTO SEM OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA - NULIDADE. A juntada de documento sem oitiva da parte contrária fere o princípio do contraditório, mormente se o referido

documento foi relevante à solução da lide. Dá causa, pois, à nulidade do processo desde o ato impugnado."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu do recurso e acolheu preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, anulando o processo a partir das folhas 72 para que a apelante tenha conhecimento do documento de folhas 74, prosseguindo-se o feito, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC nº 001907)

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997

Bel.ª MARIA TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS, Presidente da Egregia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano de 1997 (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito a Rua General Rondon, esquina com a Avenida FAR, Bairro Central, realizar-se-á a 214ª Sessão Ordinária para julgamento de processos ajuizados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 658 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARLION PINTO AMARAL - Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 740 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARIA JOSE DA SILVA PANTOJA - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA

Nº 743 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: JOSUE DE NEGREIROS DA SILVA - Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 758 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ARNALDO RAIMUNDO DA SILVA, OSMARINO ALVES HOLANDA NETO e JOSE ROBERTO NUNES MARQUES - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MARIO GURTVEV - Revisor: Des. LUIZ CARLOS

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 227 - Origem: 3ª VARA CIVIL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: CREUZA MARIA MONTEIRO CARIDADE COELHO - Advogados: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO, Dr. JOSE CANIAS LOBATO e Dr. ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA - Apelada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS NERY DOS SANTOS - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 313 - Origem: 1ª VARA CIVIL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: JOSÉ JORGE PEREIRA RECIO e DANIEL PEREIRA RECIO - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA - Apelado: MONTALVÃO PUBLICIDADE DO AMAPÁ LTDA - Advogada: Dr. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

Nº 353 - Origem: 1ª VARA CIVIL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LUIZ CARLOS VILHENA BATALLA - Advogado: Dr. JOÃO AMERICO NUNES DINIZ - Apelado: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA - Advogado: Dr. ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA

Nº 375 - Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MACARIO TAVARES FERREIRA - Advogado: Dr. JOÃO AMERICO NUNES DINIZ - Apelada: DEUSA DOS SANTOS FERREIRA - Advogada: Dr. HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES (DEFENSORA PÚBLICA) - Relator: Des. MARIO GURTVEV - Revisor: Des. LUIZ CARLOS

AGRAVO

Nº 170 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - Advogado: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJAS - Agravado: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA - Advogado: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO - Relator:

Des. MARIO GURTYEV.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1997.

Belª MARIA TEREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única**Ofícios Judiciais**
Varas e Secretarias da CapitalCOMARCA DE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 31/07/1997**CIVIL**DISTRIBUIÇÃO: 00006152/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES PREV. LEG. ESP.
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : MINERACAO AGUA BOA LTDA
REQUERIDO : ANETA A M ENGENHARIA TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : CLEUSA AMALIA VON SCHARTENDISTRIBUIÇÃO: 00006143/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS
VALOR CAUSA : 30.000,00
REQUERENTE : MARIA SALETE ROCHA DE SOUZA
REQUERIDO : BENERINDUS CIA DE SEGUROS
ADVOGADO : JOSE CHAGAS ALVESDISTRIBUIÇÃO: 00006154/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 7.351,50
REQUERENTE : VOLKSWAGEN SERVICOS S/A
REQUERIDO : RAIMUNDO FERREIRA PAIVA
ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ**CRIMINAL**DISTRIBUIÇÃO: 00001947/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESOES CORPORAIS DOLOSAS
OCORRENCIA : OF. 1066/97-CF, 30.07.97
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : BENEDITO RAMOS LOBATODISTRIBUIÇÃO: 00001949/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : OF. 1064/97-CF, 30.07.97
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : ALESSANDRO PINTO CAVALCANTE**INFANCIA E JUVENTUDE**DISTRIBUIÇÃO: 00001950/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M. DE J.C.G.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001951/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : A.J.B. DE A.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001954/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J.R.B. DE F.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001955/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : I.S. DA S. E OUTROS
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001956/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J.B.M.A. E OUTROS
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001957/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J.C.M.S.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001958/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : A.C.C.J. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001959/1997 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : C.N. DA S.C.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001960/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : P.R.S. DE L.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001961/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : A.D.B.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001962/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J.J.G.C.J.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00006153/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : R.E.T.A.S.T.A.
ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ**FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES**DISTRIBUIÇÃO: 00006146/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : RIO GRANDE-RS
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : S.S. DA S.
REQUERIDO : J.C. DA S.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00006144/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : T.M.W.
REQUERIDO : L.A.B. DE S.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00006148/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : TARTARUGALZINHO-AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.P.B.
REQUERIDO : D. DA C.B.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00006150/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CONVERSÃO SEPARACAO EM DIVORCIO
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : M.F.G.
REQUERIDO : R. DO C.R.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICODISTRIBUIÇÃO: 00006151/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 9.360,00
REQUERENTE : L.A. DA S.
REQUERIDO : L.M. DA S.
ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRODISTRIBUIÇÃO: 00006145/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : GUARAPUAVA-PARANÁ
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.R. DA S.F.
REQUERIDO : E.F.
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00006149/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CONVERSÃO SEPARACAO EM DIVORCIO
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : J. DA S.P. E OUTROS
REQUERIDO : EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO :**TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL**DISTRIBUIÇÃO: 00001948/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001948/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : 2a DP
REU : ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO :**JUIZADO ESPECIAL**DISTRIBUIÇÃO: 00006147/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
REQUERENTE : ALDECI SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO : FERNANDO CHAVES DE ARAUJO
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001952/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSITAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LUIZ SOARES CORREA FILHO
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00001953/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSITAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MANOEL BARBOSA
ADVOGADO :

01/08/97

RANDOVAL JOSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDORJOSE LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DISTRIBUIDOR**1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: vinte (20) diasO Dr. CONSTANTINO BRAHU
MA, MM. Juiz desta Vara, na forma da
lei, etc.FAZ SABER a todos os
que o presente virem ou dele conheci-
mento tiverem que, por este meio, CITA
todos os eventuais interessados, a
impugnarem, querendo, no prazo de cin-
co (5) dias, o pedido de retificação
de registro de nascimento - Processo
s/nº, formulado por CASTELO DE SOUSA
SILVA, ficando esclarecido que este
Juízo tem sua sede a Av. Fab, 1737.
Para conhecimento de todos, expediu-se
o presente edital que será afixado no
lugar de costume e publicado na forma
da lei. Macapá, 18 de agosto de 1997.
Eu, JOSE NILDO SANTOS CARDOSO, Técnico
Judiciário, o datilografei. Eu,
(LUCIVALDO DOS
SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria,
o subscrevi.CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito**1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: trinta (30) diasO Dr. CONSTANTINO BRAHUNA,
MM. Juiz de Direito desta Vara, na
forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que
o presente virem ou dele conhecimento
tiverem que, por este meio, CITA a
executada PEREIRA PICANÇO LTDA, firma
estabelecida na Av. Cora de Carvalho,
nº 3988, nesta Capital, atualmente em
lugar incerto e não sabido, para, no
prazo de cinco (5) dias, depositar em
Juízo a importância de R\$1.377,84 (um
mil trezentos e setenta e sete reais e
oitenta e quatro centavos), acrescida
de juros, correção monetária, custas
processuais, honorários advocatícios e
demais cominações legais, ou, no mesmo
prazo, ofereça bens a penhora suficien-
tes para a garantia do débito, sob pe-
na desta ser efetuada na forma da
lei, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL -
Processo nº 2710/96, que lhe move a
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ficando esclarecido que este Juízo tem
sede a Av. Fab, nº 1737. Para conheci-
mento de todos, expediu-se o presente
edital que será afixado no lugar de
costume e publicado na forma da lei.
Macapá, 14 de agosto de 1997. Eu,
JOSE NILDO SANTOS CARDOSO, Técnico
Judiciário, o datilografei. Eu,
(LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe
de Secretaria, o subscrevi.CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o executado SEBASTIÃO BRASILEIRO LADISLAU, residente na Av. Fab, nº 380, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, a depositar em Juízo, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$45,41 (quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 14 de agosto de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o executado RAIMUNDO DOMINGUES CARVALHO, residente na Rua 31 de março, nº 119, Área Portuária de Santana-AP, a depositar em Juízo, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens a penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 3259/97, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 13 de agosto de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHUNA, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a executada J. B. IRMÃO, estabelecida na Rua Ben-Hur Corrêa Alves, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, a depositar em Juízo, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$1.849,13 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens a penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de

EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 3131/97, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Fab, nº 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 13 de agosto de 1997. Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA

CH. SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação das partes e seus respectivos Advogados.

Proc. nº 1854 - Ação de Execução. Exequente: Banco do Estado do Amapá. Executados: C. & N. Comércio e Representação Ltda., Acidney Silva Fonseca e Ana Cleide Silva da Fonseca. Desp: Aguarde-se no arquivo provisorio a iniciativa do exequente.

Proc. nº 2010 - Ação de Cobrança. A. Monte & Cia. Ltda. Adv. Eugênio Carlos Sontes Fonseca. R. Everson Maria Gardês. Desp: ... Desta forma, por ora, indefiro o pedido da autora, podendo a mesma refazê-lo ou ratificá-lo, após a realização do leilão, em sendo este negativo, ou seja, sem interessados.

Proc. nº 2099 - Ação de Cobrança. A. Rodoviário Eletrolar Ltda. Adv. José Antonio Tomaz Neto. RR. Ailton Bernardino Leite Junior e Ailton Francisco de Oliveira. Desp: Manifeste-se a autora sobre a certidão supra, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2485 - Busca e Apreensão. A. Companhia Real de Investimento, Credito e Financiamento e Investimento. Adv. Cícero Borges Bordalo. R. Marcos Augusto Moraes da Luz. Desp: Traga a demandante aos autos comprovante da entrega pelo réu, para pagamento do débito, do bem fiduciariamente alienado.

Proc. nº 2688 - Ação Anulatória. A. Valdenise Guimarães da Silva Vilhena. Adv. José Luis Calandrin de Azevedo. R. Estado do Amapá. Procuradora: Ana Célia Doho Martins. Desp: Especificuem as partes, em três (3) dias, as provas que pretendem produzir em Juízo, indicando-lhes as respectivas finalidades.

Proc. nº 2741 - Ação de Busca e Apreensão. A. Banco Itau S/A. Adv. Josenildo de Oliveira Cuimar. R. Fernandes Benjamin Costa. Adv. José Mário Montovani. Desp: O presente processo encontra-se sentenciado, portanto esgotada está a prestação jurisdicional deste juízo. Porém, a autora, poderá não executar a referida decisão e pagar as custas, nada obsta pedirem o arquivamento do processo. Assim, aguarde-se a manifestação da autora, por cinco dias.

Proc. nº 2783 - Ação de Despejo. A. José Wantuilo Soares de Matos. Adv. José Chagas Alves R. Franck Loureiro Bittencourt. Desp: Manifestem-se as partes sobre as contas de fls. 26/27 dos autos, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2849 - Ação de Execução. Exequente: M.G. Rocha. Adv. Eduardo Edson Guimarães Lopes e José Edson G. Lopes. Executado: Tobias de

Carvalho Monteiro. Desp: Promova a exequente, em cinco dias, o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

Proc. nº 2874 - Ação Anulatória. A. Estado do Amapá. Procuradora: Ana Célia Doho Martins. R. Antonia dos Santos Silva. Curadora: Gilma Alves da Silva. Desp: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em três dias.

Proc. nº 2987 - Embargos à Execução. Embargante: Estado do Amapá. Procuradora: Ana Célia Doho Martins. Embargada: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Adv. Carlos Augusto Tork de Oliveira. Desp: Mantenho as decisões de fls. 16 e 17 dos presentes autos (proc. nº 2987/96), em que figuram como embargante o Estado do Amapá e como embargada Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, tornem os autos em conclusão para sentença, por envolver a controvérsia questão de direito e fato, esta suficientemente já provada nos autos, a ensejar julgamento antecipado da lide.

Proc. nº 3055 - Ação de Cobrança. A. Idalgina Pantoja Cardoso. Adv. Cícero Borges Bordalo. R. José de Lima Furtado. Desp: Intime-se o réu a constituir novo advogado.

Proc. nº 3148 - Ação Monitoria. A. Romilson Bastos Leite. Adv. Josenildo de Oliveira Cuimar. R. Maria do Socorro Andrade Bezerra. Adv. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Desp: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Após com ou sem especificação, voltem-se para ser proferido despacho saneador.

Proc. nº 3201 - Ação de Indenização. A. Maria Raimunda Ramos da Silva. Adv. Ricardo Santos. R. Empresa estrela de Ouro Ltda. Transportes Rodoviários. Desp: Diga a autora sobre a proposta de honorários profissionais apresentada pelo perito. Voltem, após, em conclusão.

Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Promova o(a) autor(a), em cinco dias, o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

Proc. nº 2368 - Execução Hipotecária. Exequente: Emdeur - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá. Adv. José Antonio Tomaz Neto. Executados: Luiz Cesar Ferreira da Silva e Edna Maria Oliveira da Silva.

Proc. nº 2771 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procuradora: Sandra Maria Farias Ferreira. Executada: Belauto Administradora Ltda.

Proc. nº 2811 - Execução Hipotecária. Exequente: Emdeur - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá. Adv. José Antonio Tomaz Neto. Executados: Cristovam Augusto Ferreira Machado e Renilde da Silva Maia.

Proc. nº 2922 - Pedido de falência. A. Famastil Ferramentas Ltda. Adv. Nomênia Maria de Lacerda Schutz. R. Polienka Ltda.

Proc. nº 3151 - Ação de Cobrança. A. Automoto-Automóveis e Moto do Amapá, Ltda. Adv. Ruy Apolonho de Oliveira. R. José Luiz da Silva Abreu.

Proc. nº 3261 - Ação de Cobrança. A. José tadeu de Oliveira Bittencourt. Adv. Paulo Henrique Cascaes Teixeira. R. João Eduardo Ventura Picanço.

Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Arquite-se provisoriamente o feito, assim procedendo até que a exequente encontrando bens suscetíveis de penhora, venha dar seguimento.

Proc. nº 1981 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executado: Antonio José Pereira.

Proc. nº 2557 - Ação de Execução. Exequente: Amélia Corrêa Belém. Adv. Mário Carneiro. Executada: Maria José C. da Silva.

Proc. nº 2559 - Ação de Execução. Exequente: Banco do Estado do Amapá S/A. Adv. Jorge Wagner Costa Gomes. Exeutado: Luiz da Silva Mota.

Proc. nº 2629 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procuradora: Sandra Maria Farias Ferreira. Executada: J.D.S. Balão. Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se a iniciativa do(a) exequente.

Proc. nº 1590 - Ação de Execução. Exequente: Benedito do Espírito Santo Rodrigues. Adv. Lourival Pinheiro Borges. Executado: Sandro Luiz de Azevedo Costa. Adv. Vera de Jesus Pinheiro.

Proc. nº 2462 - Ação de Execução. Exequente: Banco Econômico S/A. Adv. Paulo de Sá. Executado: José Vicente da Silva Marques.

Proc. nº 2564 - Ação de Execução. Exequente: Jorge Madureira Modesto. Adv. Sandro Modesto. Executado: Sérgio Vilela Castilho.

Proc. nº 3015 - Ação de Execução. Exequente: RWN Comercial Ltda. Adv. Isabella Emmi Norat Bastos. Executada: M. da Silva.

Proc. nº 3034 - Ação de Despejo. A. Antonio Carlos da Silva. Adv. Marcelo Porpino Nunes. RR. Sandra de Carvalho da Silva Feitosa e Francisco Assis Filho.

Proc. nº 3085 - Ação de Despejo. A. Antonio Carlos da Silva. Adv. Marcelo Porpino Nunes. RR. Vilma Lopes Moye Geane Monteiro dos Santos.

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Diga a exequente em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da presente execução sob pena de extinção.

Proc. nº 2376 - Ação de Execução. Exequente: A.A. G. da Silva Adv. João Américo Nunes Diniz. Executada: Construtora Metro Ltda.

Proc. nº 2440 - Ação de Despejo. A. Nonato Altair Marques Pereira. Adv. José Chagas Alves. R. Gilmar Marra dos Santos.

Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, ou até nova iniciativa de impulsionamento processual pelo exequente.

Proc. nº 2461 - Ação de Execução. Exequente: Banco Econômico S/A. Adv. Paulo de Sá. Executados: Entec Engenharia e Construções Ltda., e Henrique Tocalino Neto.

Proc. nº 3080 - Ação de Execução. Exequente: Banco do Estado do Amapá

S/A. Adv. Fernando Aires. Executada: Fê Comércio & Importação Ltda.

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a autora sobre a certidão da Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2888 - Busca e Apreensão. A. Autoplan Administradora de Consórcios S/C Ltda. Adv. João Américo Nunes Diniz. R. Darlene Lima das Neves.

Proc. nº 3240 - Busca e Apreensão. A. Banco Volkswagen S/A. adv. Evaldo Pinto. R. Maria Guiomar Silva de Albuquerque.

Proc. nº 2093 - Rescisão de Contrato. A. Rosilene Maria de Oliveira Nascimento. Defensoria Pública. R. Nossolar Comércio e Representações e Imobiliária Ltda. Sentença: ...A falta de providência da autora, que deixou de promover os atos que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta dias, apesar de regularmente intimada, torna certa a aplicação do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo acima mencionado, julgo extinto o presente processo, sem o julgamento do mérito. Sem sucumbência em custas e honorários advocatícios, eis que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando

Proc. nº 2681 - Ação de Despejo. A. Valdomiro Moura da Silva.

Adv. José Chagas Alves e Elias Salviano Farias. R.R. Paulo Roberto Figueiredo Fernandes, Carlos Alberto Veloso Lobato, Josino Barnabé Lobato e Maria Minervina Veloso. Adv. Jean Roberto da Silva Houat, Jane dos Santos Picanço, João de Lima Gueirreiro Souza e Sandra do Socorro do Carmo Oliveira. Sentença: ...Ex positis, julgo procedente a ação para decretar a extinção da locação, abstendo-me de decretar o despejo do réu em face da antecipada imissão do autor na posse do imóvel locado, condenando, no entanto, o réu-inquilino, ao pagamento dos aluguéis vencidos em 15.03.96 e 15.04.96, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ainda dos aluguéis que se venceram sem pagamento no curso da lide, acrescidos de multa contratual de 2% sobre o valor do débito, custas e despesas processuais, juros moratórios legais de 0,5% sobre o montante da dívida e de honorários advocatícios que, por equidade, conforme a regra do art. 20, § 4º, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado o o débito monetariamente.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando.

Proc. nº 3173 - Ação de Depósito. A. PParagás Distribuidora Limitada. Adv. Amauri Faciola de Souza e Carlos Alberto Meguy. R. Simões & Moura Ltda., Roberto Seixas Simões Junior e Renato Moura Simões. Adv. João Américo Nunes Diniz. Sentença: ...Ex positis, julgo, com fundamento no art. 269, inciso II, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, extinto o processo com a apreciação do mérito, condenando a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios dos procuradores judiciais da demandante, que arbitro de dez por cento (10%) do valor da causa, atualizado

monetariamente, tendo em vista que a ré veio a satisfazer a pretensão deduzida na inicial após a citação, implicitamente reconhecendo a procedência do pedido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando PRI.

Proc. nº 3256 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executado: Cleto Picanço da Costa. Sentença: ...Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

Proc. nº 3291 - Ação de Busca e Apreensão. A. Banco do Brasil S/A. Adv. João Américo Nunes Diniz, R. Ceil - Centro de Educação Infantil Ltda. Sentença: ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação ajustada entre autor e réu, por mais da qual foi posto fim ao litígio, e julgo, com fundamento no art. 269, inciso III, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, extinto o processo com a apreciação do mérito...Face ao trânsito em julgado desta sentença, façam-se as devidas anotações no processo, dando baixa nos respectivos registros e arquivando PRIC.

Proc. nº 3299 - Mandado de Segurança. Impetrante: Mário carneiro (causa própria). Impetrados titulares as Delegais de Crimes contra o Patrimônio e Delegacia de Tóxicos. Sentença: ...Ex positis, comprovadamente cessada a alegada lesão a direito líquido e certo do impetrante, que se viu restaurado em sua plenitude antes do julgamento no writ, tenho por prejudicado o pedido constante da inicial, e julgo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, extinto processo sem a apreciação do mérito. Sem custas e sem sucumbência em honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

Proc. nº 3301 - Ação de Execução. Exequente: Banco do Brasil Sociedade Anônima. Adv. João Américo Nunes Diniz. Executado: José Nazareno Cardoso Bittencourt. Sentença: ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação ajustada entre o exequente e o executado por meio da qual foi posto fim ao litígio, e julgo, com fundamento no art. 794, inciso II, e 795 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, extinto o processo com a apreciação do mérito. Custas processuais a cargo do executado, a quem condeno ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador judicial do exequente, que arbitro, na forma do art. 20, § 4º, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro em R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Face ao trânsito em julgado desta sentença, façam-se as devidas anotações no processo, dando baixa nos respectivos registros e arquivando PRIC.

Proc. nº 3374 - Mandado de Segurança. Impetrantes: José Paulo São Tomé da Costa e Acimar França Trindade. Adv. Cícero Borges Bordalo Junior. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público da PM. Sentença: ...Tenho os impetrantes por destituídos de direito líquido e certo a impetra-

ção do mandamus, razão pela qual, revogando como revogada torno a decisão interlocutória mista de fls. 58/59 dos autos, face a manifesta impossibilidade jurídica do pedido formulado na inicial, indefiro-a, em razão disso mesmo, por inepta que é, assim o fazendo com suporte na regra do art. 295, inciso I e respectivo parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, e julgo, com fundamento no art. 267, inciso I, desse mesmo Código, extinto o processo, sem a apreciação do mérito. Custas a cargo dos impetrantes, que nem mesmo as recolheram antecipadamente. Deixo de aplicar aos impetrantes a sucumbência em honorários advocatícios, em reverência ao enunciado da Súmula 105 do Egrégio STJ, que veio confirmar e substituir a Súmula 512 do colendo STF e também porque sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando, não sem antes expedir ofício ao Presidente da Comissão, cientificando-o dos termos desta sentença. PRIC.

Proc. nº 3386 - Mandado de Segurança. Impetrantes: David Araújo de Oliveira, Antonio Augusto Lima Martel e Francisco Carlos Santos Monte Verde. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público da PM/AP. Sentença:... Tenho os impetrantes por destituídos de direito líquido e certo à impetração do mandamus, razão pela qual, revogando como revogada torno a decisão interlocutória mista de fls. 32/33 dos autos, face a manifesta impossibilidade jurídica do pedido formulado na inicial, indefiro-a, em razão disso mesmo, por inepta que é, assim o fazendo com suporte na regra do art. 295, inciso I, e respectivo parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, e julgo, com fundamento no art. 267, inciso I, desse mesmo Código, extinto o processo sem a apreciação do mérito. As custas já foram antecipadas. Deixo de aplicar aos impetrantes a sucumbência em honorários advocatícios, em reverência ao enunciado da Súmula 105 do Egrégio STJ, que veio confirmar e substituir a Súmula 512 do colendo STF e também porque sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando, não sem antes expedir ofício ao Presidente da Comissão, cientificando-o dos termos desta sentença. PRIC.

Proc. nº 3442 - Mandado de Segurança. Impetrantes: Eliana de Fátima Aguiar Freitas, José Maria de Paula Mangues, Paulo Jorge Dias Oliveira, Gaspariano Brito de Paula e Aelitonis do Carmo Sobral. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público da PM/AP. Sentença:... Tenho os impetrantes por destituídos de direito líquido e certo à impetração do mandamus, razão pela qual, manifesta sendo a impossibilidade jurídica do pedido formulado na inicial, indefiro-a por inepta, assim o fazendo com suporte na regra do art. 395, inciso I, e respectivo parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, e julgo, com fundamento no art. 267, inciso I, desse mesmo Código, extinto o processo sem a apreciação do mérito. Deixo de aplicar aos impetrantes a sucumbência em honorários advocatícios, em reverência ao enunciado da Súmula

105 do Egrégio STJ, que veio confirmar e substituir a Súmula 512 do colendo STF e também porque sequer formalada a relação processual. Tendo os impetrantes já promovido o adiantamento do pagamento das custas de preparo e outras não havendo a serem pagas, determino que transitada em julgado esta sentença certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da LEI; Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Assinado des. Jairo Perreira
Chefe da Secretaria

JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1.997, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 077/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: JOSÉ REINALDO LIMA ALVES E OUS. (Adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO). DESPACHO: "J. Diga a exequente. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 497/91 - EXECUÇÃO - A.: AFONSO MENDES RODRIGUES (Adv. GRAÇA JACQUELINE LIMA). R.: IELDA FERREIRA DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a promover o regular andamento do feito, em 48:00h, sob pena de extinção. 1. Mep, 14.08.97".

PROC. Nº 1.114/93 - EXECUÇÃO - A.: A CREDILAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: ROSANA AMORAS DE SOUZA. DESPACHO: "Aguarde-se manifestação da exequente, por mais de 30 dias. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 1.862/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES MELO). R.: HENRIQUETA DOS REMÉDIOS COSTA E OUS. DESPACHO: "Promova o autor o regular andamento do feito, em 05 dias. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 1.864/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES MELO). R.: DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA E OUS. (Adv. SULAMIR MONASSA). DESPACHO: "Promova o exequente o regular andamento do feito, em 48:00h, pena de extinção. 1. Mep, 12.08.97".

PROC. Nº 1.887/95 - FALÊNCIA - A.: PERACCHI PNEUS LTDA (Adv. ANTÔNIO ATANÁZIO GONZAGA). R.: F. S. OLIVEIRA (Adv. CARLOS SCAPIN). DESPACHO: "Manifeste-se a autora, requerendo o que for de direito, em 05 dias. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 2.012/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. CARLOS EDUARDO M. SILVA). R.: EDGAR DE SOUZA FILHO. DESPACHO: "Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da exequente. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 2.080/95 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: FMDESUR - EMPRESA MUN. DE DES. E URB. DE MACAPÁ (Adv. MARIA DO SOCORRO CORRÊA). R.: JOSIAS Nogueira HAGEM CARDOSO. DESPACHO: "J. Venha aos autos cópias dos editais de citação publicados nos jornais locais, a que se refere a exequente às fls. 24. 1. Mep, 14.08.97".

PROC. Nº 2.140/95 - EXECUÇÃO - A.: SANTISTA ALIMENTOS S/A (Adv. EVALDY MOTTA E OUS). R.: SUL AMAZÔNIA COM. REP. LTDA. DESPACHO: "Sobre o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente. 1. Mep, 13.08.97".

PROC. Nº 2.152/95 - EXECUÇÃO - A.: MAQNORTE - MAQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (Adv.

FRANCISCO ANTÔNIO MENDES). R.: MIGUEL PANTALHÃO DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da parte autora. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 2.359/96 - EXECUÇÃO - A.: LAÉRCIO ANTONIO VILLAS BOAS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA). R.: OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO GENÉSIO DE CASTRO). DESPACHO: "Digam as partes sobre a avaliação do bem removido. 1. Mep, 14.08.97".

PROC. Nº 2.439/96 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS TORK E OUS). R.: FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO. DESPACHO: "Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da parte autora. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 2.531/96 - EXECUÇÃO - A.: ELIAS NASCIMENTO DE MORAES (Adv. ELIAS SALVIANO E OUS). R.: SOASB - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. DESPACHO: "Intime-se o autor a impulsionar o feito, em 48:00 h, pena de extinção. 1. Mep, 26.06.97".

PROC. Nº 2.542/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO M. SILVA). R.: MANOEL SIDNEY LEÃO DOS SANTOS. DESPACHO: "Aguarde-se, por 30 dias, iniciativa da parte autora. 1. Mep, 12.08.97".

PROC. Nº 2.569/96 - DECLARATÓRIA DE RENOVÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO - A.: CATIANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO e EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA (Adv. ADAIR CASAGRANDE e CLEUSA VON SCHARTEN). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Proc. CALEB GARCIA). DESPACHO: "Sobre a certidão supra, manifestem-se as partes. 1. Mep, 12.08.97".

PROC. Nº 2.600/86 - EXECUÇÃO - A.: L. C. HOLANDA DE CASTRO (Adv. JEAN HOUAT). R.: G. R. L. S. PIRATAS ESTILIZADOS. DESPACHO: "Manifeste-se a exequente, requerendo o que for de direito, em 5 dias. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 2.680/96 - EXECUÇÃO - A.: UNITEC COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (Adv. ROBERTO MORAES). R.: ENGIPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. DESPACHO: "Aguarde-se, por 30 dias, iniciativa da parte autora. 1. Mep, 13.08.97".

PROC. Nº 2.730/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO M. SILVA). R.: ZULIDE DA SILVEIRA BRITO. DESPACHO: "Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da exequente. 1. Mep, 15.08.97".

PROC. Nº 2.778/96 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - A.: REGINA LÚCIA SALES ALVES (Adv. JOSÉ GUILHERME BASTOS). R.: ACÁCIA NAVEGANTES DE MACEDO (Adv. ALYRIO GAMA BARBOSA). DESPACHO: "Intime-se a parte autora a promover o regular andamento do feito, em 48:00h, pena de extinção. 1. Mep, 17.06.97".

PROC. Nº 2.803/97 - EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.: IVONE DOS SANTOS AMARAL. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, em 48:00h, pena de extinção. 1. Mep, 13.08.97".

PROC. Nº 2.810/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO AUTOLATINA S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: RAIMUNDO DA SILVA MACÊDO. DESPACHO: "Sobre a certidão supra, manifeste-se a parte autora. 1. Mep, 13.08.97".

PROC. Nº 2.843/97 - RESPONSABILIDADE CIVIL - A.: MARTIZELIA FERREIRA DA SILVA LEITE E OUS. (Adv. JOSÉ EDSON GUIMARÃES LOPES E OUS). R.: TEREZINHA RANGEL ANDRADE FILHA (Adv. HELDER FERREIRA). DESPACHO: "...Oferecida a contestação, a réplica, bem como os memoriais, após a realização da audiência de instrução, eis que infrutíferas as tentativas de conciliação, restou a este Juízo proferir sua decisão. A decisão, no estado em que se encontra o processo, é a de colher maiores elementos que possam embasar a sentença a ser proferida. Um destes elementos é a sentença do processo criminal, transitada em julgado, que deverá ser juntada aos autos pela parte interessada. Diante do exposto, SUSPENSO o andamento do presente até que seja cumprida a

Mcp, 04.08.97. a) Samuel Rubem Zoldun - Uchoa - Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 2.854/97 - EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA (Adv. JOSÉ AIRTON PORTELA). R.: ANA R. M. BRANCO. **DESPACHO:** "Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da parte autora. 1. Mcp, 15.08.97".

PROC. Nº 2.888/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONOMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA. **DESPACHO:** "Diga o autor, face o decurso do prazo de suspensão do feito. 1. Mcp, 13.08.97".

PROC. Nº 2.893/97 - EXECUÇÃO - A.: MARTINS & DIAS LTDA (Adv. NASSO OLIVEIRA). R.: FRANCISCO CARDOSO DIAS. **DESPACHO:** "Face o depósito de fls. 9, diga a exequente. 1. Mcp, 15.08.97".

PROC. Nº 2.915/97 - DECLARATÓRIA - A.: PAULO CÉSAR DE SANTANA TAVARES (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINI). R.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIM E OUS. (Adv. LOURIVAL ALCANTARA). **DESPACHO:** "Manifeste-se o autor sobre a contestação e reconvenção, no prazo legal. 1. Mcp, 13.08.97".

PROC. Nº 2.936/97 - EXECUÇÃO - A.: XEROX DO BRASIL LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: EXXA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **DESPACHO:** "Aguarde-se, por 30 dias, iniciativa da parte autora. 1. Mcp, 15.08.97".

PROC. Nº 2.995/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: MANOEL LOURIVAL DE OLIVEIRA PEIXOTO. **DESPACHO:** "Diga o autor, face o decurso do prazo de suspensão do feito. 1. Mcp, 13.08.97".

PROC. Nº 3.028/97 - EXECUÇÃO - A.: MARCOS LINCOLN ARAÚJO DE FREITAS (Adv. ROBERTO MORAES). R.: GUIDO WINTER. **DESPACHO:** "Aguarde-se, por 30 dias, manifestação do autor. 1. Mcp, 15.08.97".

PROC. Nº 3.056/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. CARLOS EDUARDO M. SILVA). R.: JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO. **DESPACHO:** "Aguarde-se, por 30 dias, manifestação do exequente. 1. Mcp, 15.08.97".

PROC. Nº 3.105/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: FARMÁCIA VEREDA LTDA. **DESPACHO:** "Sobre a informação do correio, diga a exequente. 1. Mcp, 13.08.97".

PROC. Nº 3.134/97 - BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - A.: AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA - AMAUTO (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITENCOURT. **DESPACHO:** "Diga a autora. 1. Mcp, 13.08.97".

PROC. Nº 3.136/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ELIZABETE FERREIRA BARROS. **DESPACHO:** "Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial. 1. Mcp, 13.08.97".

PROC. Nº 3.139/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO

DINIZ). R.: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVA. **DESPACHO:** "Diga o autor. 1. Mcp, 14.08.97".

PROC. Nº 3.165/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA CAMARÃO. **DESPACHO:** "Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a autora. 1. Mcp, 14.08.97".

PROC. Nº 3.181/97 - MEDIDA CAUTELAR INICIAL - A.: GELOFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. NARSON GALENO). R.: LAURICINDOS E REFRIGERIOS TROPICAL LTDA. **DESPACHO:** "J. Faculto, uma vez mais, ao autor emendar a inicial para requerer a medida cautelar adequada (sustação de protesto), posto que não há possibilidade jurídica de se lhe conceder "sustação da cobrança bancária", ate porque os títulos referidos já venceram, o que impediria, se fosse possível, de se lhe conceder a medida neste momento. Prazo: 10 dias. 1. Mcp, 13.08.97".

PROC. Nº 3.191/97 - APREENSÃO E DEPÓSITO (CITA PRECATÓRIA) - A.: FIAT SERVIÇOS MECÂNICOS EM ADMINISTRAÇÃO LTDA (Adv. RUTHIER J. VALENTE AMORIM). R.: MARIA TERESA OLIVEIRA SANTIAGO. **DESPACHO:** "Sobre a certidão do oficial, manifeste-se a parte autora. 1. Mcp, 16.08.97".

PROC. Nº 3.207/97 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: MARIA NEIDE DE ALMEIDA GUIMARÃES (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. **DESPACHO:** "R. A. Defiro a gratuidade processual. Compra o impetrante o comando do art. 6º, parte final, da Lei nº 1.533/51, em 10 dias, pena de indeferimento. 1. Mcp, 12.08.97".

O PRESENTI EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AOSTO DO ANO DE 1997 MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. EU, NÁDIA DIAS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, O DADO GRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCRIVI.

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias

AUTORA: FABIANA PRIMAVERA DOS SANTOS, rep/p/ JARDELINA PRIMAVERA DOS SANTOS.

RÉU: FABILIANO FURTADO (DE CUJUS)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

PROCESSO Nº 4824/97

FINALIDADE: Citação de possíveis interessados e sucessores dos conhecidos, para querendo contestar aos termos da ação, no prazo de 15 dias Não havendo resposta, pre sumir-se-ao aceitos como

verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/ Ap.

Macapá, 15 de agosto de 1997.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: J.C.F. E/OU, rep/p/ JOSÉ CARLOS BRAZÃO FERNANDES, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar os requerentes para dizerem se ainda possuem interesse no feito nº 3751/96, Alvara Judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira. Macapá / Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 1997.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

DE: I.DAS C.DOS S. E/OU, assistidos e rep/p/ MARIA JOSÉ SENA TAVARES.

FINALIDADE: Intimação dos requerentes, para no prazo de 05 dias, juntem: 1- Declaração da SEAD no sentido de que há valores a serem recebidos. 2- Declaração de dependentes fornecida pelo IPEAP.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA. AV. FAB Nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira. Macapá/ Ap.

Macapá, 18 de agosto de 1997.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Publicações Diversas

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

C.G.C. 05.878.442/0001-59

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 11/07/97.

DATA, HORA, LOCAL: Em 11/07/97 às 14:00 horas, em sua sede na Rodovia Macapá-Matagão, Km 16, s/nº - Santana (AP). EDITAL DE CONVOCAÇÃO: No Diário Oficial do Estado do Amapá, nos dias 26, 27 e 30/06/97, nas páginas 24, 13 e 15 e no Jornal do Dia, nos dias 25, 26 e 27/06/97, na página 6A, respectivamente. QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Sr. Renato de Paula Simões e Sra. Iclé Baraúna Pinheiro, respectivamente, Presidente e Secretária. DEBATERIAÇÕES: Aprobadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos:

(1) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/96, que foram publicadas conforme determina a Lei; (2) Destinação do Lucro com distribuição de dividendos na proporção das ações possuídas em 31/12/96, no montante de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais); (3) Fixação da gratificação dos administradores, por conta do resultado de 1996, no montante de R\$143.777,12 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e doze centavos); (4) Fixação da remuneração anual dos Administradores em R\$146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais), a serem distribuídos a critério da Conselho de Administração; (5) Acelar a renúncia do Diretor Superintendente Sr. JOSÉ ZANONE DA FONSECA E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº. 1.562.567 - IF/RJ, C.P.F. nº. 006.795.347-68, residente e domiciliado, em Manaus/AM, na Trav. Hucscar da Figueiredo, 1088, aptº. 501, Edif. Walderez

Simões, consoante correspondência apresentada ao Conselho de Administração: (6) Os membros do Conselho de Administração, reunidos, elegeram os abaixo, por unanimidade, para compor a Diretoria Executiva, com mandato até a investidura de seus sucessores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração em 1998: Sr. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. nº. 612.466 - SSP/AM, C.P.F. nº. 601.951.937-88, residente e domiciliado, em Manaus/AM, na Conj. Manausense, Q/C. C/13 - Adrianópolis - DIR. SUPERINTENDENTE e o Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, Industrial, C.I. nº. 534.712 - SSP/AM, C.P.F. nº. 136.309.702-49, residente e domiciliado, em Manaus/AM, na Rua dos Cristóvalos, 258, Conjunto Tradentes, Aleko - DIR. ADMINISTRATIVO; todos os eleitos acima citados declaram perante a Assembléia Geral que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. (7) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1) Elevação do Capital Social de R\$5.235.417,08 (Cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezasseis reais e oito centavos), para R\$5.315.050,69 (Cinco milhões, trezentos e quinze mil, cinquenta reais e sessenta e nove centavos) com incorporação do seguinte recurso: Reserva Isenção/Redução do Imposto de Renda - R\$79.633,61 (Setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos); (2) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto e o caput do artigo sétimo do Estatuto Social, passaram a ter as seguintes redações: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$5.315.050,69 (Cinco milhões, trezentos e quinze mil, cinquenta reais e sessenta e nove centavos), representado por 5.000 (Cinco mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.142 (Hum mil, cento e quarenta e dois) ações ordinárias, 949 (Novecentos e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas Classe "A" subscritas com recursos dos incentivos fiscais do Decreto Lei 75 6/69, e 2.909 (Dois mil, novecentos e nove) de ações preferenciais nominativas Classe "B". Declaramos que esta Ata é cópia fiel do livro próprio.

Macapá (AP), 11 de julho de 1997.

RENATO DE PAULA SIMÕES
Presidente

ICLÉ BARAÚNA PINHEIRO
Secretária

EXTRAVIO DE LIVROS/NOTAS FISCAIS

Para atender dispositivos legais, a empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA MADEIRAS DO NORTE LTDA-CGO 05694724/0001-04, Insc. Estadual 03.003260-7, comunica extraviado de seu estabelecimento, em data não sabida, Reg. Entradas Mod. 1, Reg. Saída Mod. 2, Reg. Inventário Mod. 7, Reg. Apuração ICMS-Mod. 9, Registro Utilização Doc. Fiscais e Termos Ocor. Mod. 6, Reg. Empregados Livro Inspeção do Trabalho, Nota Fiscal-B1 de 000151 a 000350 e Nota Fiscal C-1 de 000151 a 350.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA A LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA, LOCALIZADO NA AV. GENERAL OSÓRIO 396, NESTA CIDADE DE MACAPÁ. NÃO FOI DE TERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

DR. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DA COMARCA DE MAZAGÃO-AP**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

A Oficial do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Mazagão-AP, faz saber que pretendem se casar: JORGE ARAÚJO DE MORAES e TAIS DIAS DA SILVA. Ele é filho de Jorge Oliveira de Moraes e Celina dos Reis Araújo.

Ela é filha de Maria dias da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Mazagão-AP, 19 de agosto de 1997.

KÁTIA ALMEIDA DE SOUZA
Oficial

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**Prefeitura de Itaúbal**

LEI Nº 002 DE 26 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 1997, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúbal, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúbal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 24, combinado com o art. 69, § 2º incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Itaúbal, esta Lei define as Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 1997, compreendendo:

I- as metas e prioridade da Administração Municipal direta e indireta;
II- as orientações para elaboração da Lei Orçamentária anual.

III- as políticas da aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das operações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;

IV- o limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública do município de Itaúbal

Art. 2º-As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 1997, estão contidas no anexo desta Lei

CAPÍTULO II

Orientação para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º-O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado de acordo com a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro Aplicáveis à União, Estados e Município ou outra Lei que venha a substituí-la.

Art. 4º-A Lei Orçamentária e os quadros que a integram serão apresentados em moeda corrente do País a preço de dezembro de 1996, mediante os seguintes cálculos: atualizar-se-á a receita para preços de maior índice e para o período de Junho a Dezembro, os cálculos referentes aos valores serão estimados com base na variação do índice geral de preços-Mercado, da Fundação Getúlio Vargas;

Art. 5º-A Lei Orçamentária anual, obedecerá as orientações desta Lei e seguirá os princípios da unidade, universalidade, anualidade e equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal;
- II- O Orçamento de investimentos;
- III- O Orçamento da seguridade social;

Art. 6º- O Orçamento fiscal abrangerá a ação governamental de todos os Poderes, entidades, órgãos e fundo da Administração direta e, se for, o caso, indireta;

Art. 7º- O Orçamento de investimentos que abrange a empresas em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único- Para efeito deste orçamento, considera-se investimentos todas as despesas de capital.

Art. 8º- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e Órgãos, fundos e entidades da Administração direta e, se for o caso, indireta vinculada a saúde e assistência social;

Parágrafo Único- Considerar-se-á fonte de recursos para fins deste artigo, os valores estabelecidos no Orçamento Fiscal;

Art. 9º- As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas e autorizadas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

Art. 10º- As despesas com pessoal ativo e, se for o caso, inativo não poderão exceder a cinquenta por cento da receita, consoante o que determina a Constituição do Estado do Amapá;

Art. 11º- Na Lei Orçamentária anual, as despesas com pessoal e encargo sociais decorrentes de implantação de Plano de cargos e Salários, deverão observar:

I- O estabelecimento de prioridade de implantação em termos de número de cargos e empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

II- Realização de concurso público, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Itaúbal;

Art. 12º- As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos terão suas dotações centralizadas na Divisão de Promoção Social e somente serão concedidas na Divisão de Promoção Social e somente serão concedidas às beneficiárias que preencherem os requisitos do disposto no art. 16 e seu parágrafo único e art. 17, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 13º- As despesas com auxílio financeiro para tratamento de saúde em outra unidade de federação, terão suas dotações alocadas na Divisão de Saúde do Município;

Parágrafo Único- a referida despesa será classificada de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, como outras transferências a Pessoas;

CAPÍTULO III

Políticas de Aplicações Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 14- Visando promover o seu desenvolvimento, o Município captará recursos junto aos agentes de desenvolvimento regional e nacional,

para a concessão de financiamento, obedecendo as seguintes políticas:

I - De fomento ao setor rural, seguindo as normas do Fundo de Desenvolvimento Rural, do Estado do Amapá;

II - De fomento ao setor industrial, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, e da Agência de Financiamento de máquinas e equipamentos-FINAME;

III - De incentivo ao mini e pequeno produtor rural através dos programas especiais com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural e das aplicações obrigatórias previstas na regulamentação;

IV - De incentivo às micros e pequenas empresas, através da simplificação das exigências de acesso ao crédito, com recursos do FNO e Programas que possam ser criados no Município;

CAPÍTULO IV

DO LIMITE PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO LEGISLATIVO

Art. 15- Para efeito de imposto no artigo 350 da Constituição do Estado do Amapá e artigo 17, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Itaúbal, fica estipulado o seguinte limite para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal:

I - Dezeze por cento (16%), da Receita do Município para o Poder Legislativo, sendo (5%), para pagamento da remuneração dos Vereadores, e onze por cento (11%) para os demais encargos da Câmara Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do cálculo deste limite exclui-se da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de crédito, e as receitas de convênios que possuam destinação específica;

Art. 16- As propostas Orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Divisão de planejamento do Município, responsável pela consolidação e a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, na forma, prazo e conteúdo estabelecido para os órgãos e entidades do Poder Executivo;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Será encaminhado à Divisão de planejamento do Município, esta como núcleo central do sistema, para o detalhamento da Lei Orçamentária anual relativo ao Poder Legislativo, para o respectivo processamento;

Art. 18- A Divisão Municipal de Planejamento, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária integrante dos orçamentos, os Quadros de Detalhamento da Despesa-QDD, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fontes de recursos.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúbal-AP, 26 de Maio de 1996.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 002 DE 26 DE MAIO DE 1996.

ANEXO**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- **SETOR PRIMÁRIO**
 - Distribuir sementes de arroz, milho, e implantar infra-estrutura de produção em todo o Município;
 - Montar jardim cloral de fruteiras (abacaxi, cupuaçu, graviola, manga, abacate, laranja, limão, maracujá, banana e caju;
 - Abrir estradas vicinais e recuperar ramais no Município de Itaúbal;
 - Apoiar a organização e prestar assistência aos produtores rurais; Orientar as donas de casa em atividades de bem-estar social em fase nos aspectos de alimentação saúde e educação e orientar jovens e estudantes do meio rural em todo Município;
 - Realizar o levantamento ocupacional, vistoriar fundiária, e demarcação topográfica em Convênio - das áreas localizadas na região do Município;
 - Realizar anualmente, o "Itaúbal Verão" e outros festejos tradicionais do Município;
 - Apoiar os produtores rurais do Município de Itaúbal que realizam a "Feira do Produtor" em Macapá;

2 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Atender a alunos com material de ensino prover salas de aula através da construção de novas unidades e recuperação das já existente.

suprir com equipamento e imobiliário, proporcionar a técnicos, a oportunidade de intercâmbio de experiência pedagógica e técnica; Promover o curso de capacitação a professores do ensino pré-escolar do Município:

- Realizar, anualmente, a semana da Criança em parceria com o Estado, contribuindo para o fortalecimento das condições de atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;
- Incentivar a prática do lazer por meio do Desporto com a realização de eventos "Esporte Para Todos", dentro do eixo Municipal;
- Preservar o patrimônio histórico-cultural; levantar, registrar, catalogar e apoiar as festas tradicionais do Município;
- Implantar Posto de Saúde e equipá-lo e possibilitar a realização de atendimento básico consultas médicas e atendimentos Odontológico em parceria com o Estado.

3 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- Promover ações de incentivo ao trabalhador através de cursos, cadastrar sindicatos e associação profissionais, promoção de palestras sobre o trabalho e promoção de eventos sociais;

= Fimar convênios com órgãos federais ou Estaduais, visando a construção de casas populares na zona urbana do Município para as pessoas carentes;

4 - MEIO AMBIENTE

= Participar da realização de eventos relacionados com o meio ambiente tais como: "Festa Anual da Árvore", "Semana Nacional do Meio Ambiente", etc., e implantar placas educativas.

= Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano de Ação Governamental;

NILDE CECILIANO SANTIAGO
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 038/97-FMI.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e função gratificada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itauba aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam criados, no quadro de função gratificada na prefeitura de Itauba, as funções com os respectivos vencimentos:

FUNÇÃO	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Serviços Gerais	DAI	01	R\$-250,00
Chefe de Transporte	DAI	01	R\$-250,00
Chefe de Vigilância	DAI	01	R\$-250,00
Representante da Prefeitura em Macapá	DAS	01	R\$-400,00
Representante às Comunidades	DAI	10	R\$-150,00
Gerente do Centro de Exp. Agrícola	DAS	01	R\$-400,00

Art. 2º- As funções mencionada no artigo anterior, destinam-se ao atendimento de atividades de direção de assistência de unidade de nível intermediário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A nomeação para o exercício das funções especificadas nesta Lei compete ao Prefeito Municipal, que será feita através de Decreto.

Art. 3º- As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Itauba.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA-AP, em 10 de Março de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

Lei nº 040/97-FMI.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a arrecadar o Centro

Comunitário e o Mercado Municipal, para pessoas físicas ou jurídicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Itauba Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar o Centro Comunitário e o Mercado Municipal, para pessoas físicas ou jurídicas, nos seguinte termos:

Art. 2º- O ato de arrecadação deverá, obrigatoriamente, estabelecer cláusulas que assegurem a rigorosa conservação do patrimônio

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA-AP, em 10 de Março de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 041/97-FMI.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos administrativos para fins e prazos previstos nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA, Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 42, Inciso IX, da Constituição do Amapá e art. 127, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato Administrativo para as seguintes atividades:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VAGAS.....10

VENCIMENTO.....R\$-115,00

Art. 2º- O Contrato acima mencionado será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º- São requisitos básicos para investidura nas atividades autorizada por esta Lei:

- I- Nacionalidade Brasileira;
- II- O Gozo dos direitos Políticos;
- III- A Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Escolaridade exigida para o exercício da atividade;
- V- Idade mínima de 16 anos;

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura de Itauba, suplementadas no montante necessário mediante anulação de recursos orçamentários, se for o caso.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA-AP, em 10 de Março de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 043/97-CAB/FMI

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBA, Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo estabelecer condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executados ou coordenados pela Prefeitura Municipal, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ação de saúde de interesse da população;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as

organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Prefeitura Municipal de Itauba.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PREFEITO

Art. 3º- São atribuições do Prefeito Municipal, além de outras já explicitadas na legislação vigente:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

II - Assinar Cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso de delegar estas funções do Diretor Municipal de Saúde;

III - Homologar os atos do Conselho Municipal de Saúde ou delegar tal competência ao Secretário Municipal de Saúde.

IV - Convocar em caso de urgência o respectivo Conselho Municipal de Saúde

SEÇÃO II DO DIRETOR

Art. 4º- Compete ao Diretor Municipal de Saúde, dentre outras prerrogativas outorgadas pelo Prefeito Municipal:

I - Administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, nos termos dispostos no Plano Municipal de Saúde e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo;

V - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - Fimar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DO COORDENADOR

Art. 5º- São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, dentre outras:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e despesas

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos de médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde.

V - Fimar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao diretor Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde, quando for o caso;

X - encaminhar, mensalmente, ao diretor Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPÍTULO II DA RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 6º- São Receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o art. 30 inciso VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e juros proveniente de aplicação financeiras;

III - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por código sanitário, Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já daquelas que o Município vier a criar

IV - o produto de convênio firmado com outras entidades financeiras

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor.

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade de função do cumprimento de programação;

b) de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

§ 2º - As deliberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado no incisos IV e V deste artigo serão realizadas até o dia 10 do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 7º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde as disponibilidades monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas.

Art. 8º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas, observadas o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Para todos os efeitos jurídicos, o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento anual do Município, em atendimento ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão, os Balancetes Mensais de receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Legislação vigente.

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO II Da despesa

Art. 12º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde, constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde;

II - pagamento de vencimento, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.

III - aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde.

V - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou Projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição da República.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde referi-

dos no art. 1º desta Lei.

Art. 13º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14º- O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 20 de Maio de 1997.

NILDE CECILIANO SANTO

- Prefeito -

LEI Nº 044/97-FMI

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servidores de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar a avaliação da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

a) - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) - representante do órgão de educação;

c) - representante do órgão da Saúde;

d) - representante do órgão de trabalho;

e) - representante do órgão de finanças;

II - Representante dos prestadores de serviços da área;

a) representante de entidades de atendimento à infância e a adolescência;

b) representante de albergues ou asilos;

c) representante de escolas;

d) representante de instituições de atendimento a crianças ou adolescente;

III - Representante dos profissionais da área.

a) representante dos assistentes sociais;

IV - Dos Usuários

a) representante (s) das entidades e Associações comunitárias;

b) representante dos sindicatos ou entidades patronais da área de assistência social.

c) representante dos sindicatos ou entidades de trabalhadores;

d) representante das associações de portadores de deficiência;

e) representante de associações da criança e do adolescente;

f) representante de associações de idosos

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS das entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º - A soma dos representantes que tratam os incisos I, III e IV do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º- Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da Autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes.

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições representativas de profissionais e dos serviços de Assistência Social e sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 10º- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação do Projeto de Lei.

Art. 11º- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto do presente Projeto de Lei passará chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 12º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 20 de Maio de 1.997

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 045/97-FMI.

Nomina o Balmeario do Carmo do Macacoary e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica denominado o BALMEARIO FAUSTINO PICOANO, o atual balmeario do Carmo do Macacoary.

PARAGRAFO UNICO- A Nomenclatura descrita no art. 1º desta Lei, é uma homenagem postuma à referida pessoa, pelos seus relevantes trabalhos prestados à referida comunidade.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar os serviços necessários à estruturação do referido balmeario.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 20 de Maio de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 046/97-FMI.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaubal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaubal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaubal, a partir de Janeiro de 1998, passa a funcionar da seguinte forma:

- 1)- GABINETE DO PREFEITO;
- 2)- REPRESENTAÇÃO EXTERNA;
- 3)- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 4)- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
- 5)- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL;
- 6)- SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE;
- 7)- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Art. 2º- As subdivisões que cada Secretaria terá, encontra em anexo, e seus regulamentos serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 20 de Maio de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 047/97-FMI.

Cria o Centro de Experimentação Agrícola do Município de Itaubal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º- É criado o Centro de Experimentação Agrícola do Município de Itaubal, destinado a preparar e capacitar, mediante

curso de curso agrícola em desenvolvimento naciade do Itaubal, o Operário Agrícola.

Art. 2º- O Centro de Experimentação Agrícola criado por Lei, será responsável direto pela preparação e formação do Operário Agrícola.

Art. 3º- O Curso para formação do Operário Agrícola, terá durabilidade de um ano, o qual ao concluinte aprovado receberá o respectivo Diploma de Operário Agrícola.

Paragrafo Único- A Título de auxílio, o aluno do curso, receberá o equivalente a meio salário mínimo, até a conclusão do curso.

Art. 4º- O Centro de Experimentação Agrícola do Município, terá um gerente, um datilógrafo, um técnico Agrícola, um Motorista, um cadastrador e dois serventes.

Paragrafo Único- Os ministradores do curso, serão providos pelo prefeito.

Art. 5º- O Cargo de gerente do Centro de Experimentação Agrícola será provido em Comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, e os demais cargos exercidos por servidores recrutados dos Cargos Administração Municipal.

Art. 6º- Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município, suplementando no montante necessário através de Verbas extra-orçamentárias.

Art. 7º- As normas necessárias ao regulamento do funcionamento do Centro de Experimentação Agrícola do Município, serão editadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1997 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 03 de Junho de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

LEI Nº 048 DE 07 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaubal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaubal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º- Esta lei estabelece as diretrizes gerais a elaboração do orçamento programa do Município de Itaubal, para o exercício financeiro de 1998, em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, combinado com o art. 69, § 2º, I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º- Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens, serviços e materiais para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

I - os gastos referidos neste artigo devem ser efetuados de conformidade com as prioridades estabelecidas nos anexos da Lei Orçamentária.

II - as despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino municipal, serão 26% (vinte e seis por cento) da receita de imposto, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido o artigo 212 da Constituição Federal.

III - o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais de 16,0% (dezesseis vírgula pontos percentuais), da receita do município efetivamente arrecadada.

Art. 3º- As despesas com pessoal e encargos pessoais, obedecerão os seguintes critérios:

I - proibição de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores municipais, do quadro efetivo, em níveis acima dos utilizados para o reajuste ou reposição salarial, respeitando o que disciplina a legislação federal obedecendo o crescimento da receita e o disposto no art. 134, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

II - os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal, direta e indireta, somente poderão ser investidos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º- As despesas com juros, a amortização e encargos com a dívida fundada deverão considerar apenas as operações devidamente contratadas com autorizações concedidas em contratos assegurados, até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal de Itaubal.

Art. 5º- As despesas somente poderão ser fixadas quando estiverem definidas as fontes de recursos conforme estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º- Constituem receitas do município as provenientes de:

II - dos repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno;

III - das tarifas e preços públicos;

IV - dos rendimentos sobre seu patrimônio;

V - das operações de crédito;

VI - da conversão de espécie, de bens e direitos;

VII - das doações, contribuições e auxílio;

VIII - das indenizações de restituições;

IX - das multas e juros;

Art. 7º- As estimativas das receitas próprias municipais levarão em consideração:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implantadas na área fiscal, dentre elas os mecanismos de correção de Unidade Fiscal do Município.

Art. 8º- As estimativas das receitas oriundas de transferências constitucionais, levarão em consideração:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município estimadas pelas esferas federal e estadual, liberadas de acordo com o disposto nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas da receita de convênios ou contratos firmados com as esferas federal e estadual, ou com entidades privadas.

Art. 9º- As estimativas das receitas decorrentes das operações de créditos, serão realizadas de acordo com o cronograma dos contratos que porventura venham ser assinados e ou firmados, no exercício de 1997, com autorização concedida, e o desembolso assegurado.

Parágrafo único - A contratação de empréstimos, estará condicionada à capacidade de desenvolvimento do Município, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, desde que se destinem comprovadamente à realização de obras e ou prestação de serviços fundamentais à população do Município.

Art. 10 - O Município enviaará esforços no sentido de diminuir o volume de dívida ativa das receitas tributárias do Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

II - o Orçamento Fiscal que se refere órgãos e entidades da administração direta e indireta bem como criação e manutenção de seus fundos pelo Poder Público Municipal.

II - o orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como dos Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com o art. 165, inciso V, da Constituição Federal e o estabelecido no art. 69, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - o conjunto das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, classificados por categorias econômicas, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, observando a seguinte classificação:

1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 - Administração Direta

1.1.1 Receitas correntes

1.1.2 Receitas de capital

1.2 - Administração Indireta

1.2.1 Receitas correntes

1.2.2 Receitas de capital

2 - RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

2.1 - Administração Direta

2.1.1 - Receita corrente

2.1.2 - Receita de capital

2.2 - Administração Indireta

2.2.1 - Receitas correntes

2.2.2 - Receitas de capital

II - O conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, classificados por categoria econômica, previsto no art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64, observando a seguinte classificação:

1 - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração Direta

1.1.1 - Despesas correntes

1.1.2 - Despesas de capital

1.2 - Administração Indireta

1.2.1 - Despesas correntes

1.2.2 - Despesas de capital

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

2.1 - Administração Direta

2.1.1 - Despesas corrente

2.1.2 - Despesas de capital

2.2 - Administração Indireta

2.2.1 - Despesas correntes

2.2.2 - Despesas de capital

Art. 13 - A estimativa das receitas e das despesas contida nesta Lei Orçamentária deverão estar orçadas com valores expressos a custos do mês de julho de 1997.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária também conterá critérios para correção dos valores, obedecendo a variação da receita efetivamente arrecadada no período dos meses de agosto a dezembro de 1997.

Art. 14 - A Lei Orçamentária será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1997, para vigorar no exercício subsequente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 15 - A Lei Orçamentária anual apresentará programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social nos quais deverão constar as despesas identificadas por projeto e atividade de forma a caracterizar as metas ou ações esperadas.

Art. 16 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluirá as dotações correspondente aos poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações.

Art. 17 - A mensagem que encaminhar a Lei à Câmara Municipal de Itaubal, incluirá análise substantiva da situação econômica-financeira da Administração Pública Municipal.

Art. 18 - Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, reunirá com os demais órgãos da Administração Municipal, bem como a comunidade, para consolidação das atividades nos programas pertinentes ao planejamento das unidades orçamentárias.

Art. 19 - O relatório bimestral que se refere o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e art. 69, § 6º, da Lei Orgânica do Município, demonstrará de forma resumida a receita e despesas orçamentárias verificadas no período.

§ 1º - O demonstrativo da receita de que trata este artigo, obedecerá a seguinte disposição:

- I - código e nomenclatura por categoria econômica da receita
- II - receita prevista para o exercício vigente
- III - receita realizada acumulada no bimestre
- IV - diferenças das receitas para mais e para menos
- § 2º - O demonstrativo das despesas a que se refere este artigo, obedecerá a seguinte disposição:
- I - dotação inicial
- II - crédito suplementares especiais no período
- III - dotação atualizada
- IV - despesas empenhadas no período
- V - saldo orçamentário no período

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - Os projetos e atividades dos órgãos da Administração direta e indireta, incluídos ao Orçamento Fiscal, contarão com recursos provenientes de:

- I - Receitas Tributárias;
 - II - Receitas de Transferências Federal, Estadual e ou privadas;
 - III - Receitas de Operações de Crédito;
 - IV - Receitas de Transferências de pessoas jurídicas;
- Art. 21 - O Orçamento Fiscal poderá conter dotações sob denominação de "RESERVAS DE CONTINGÊNCIA", que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos Adicionais.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os Fundos que desenvolvem ações nas áreas de saúde e previdência social.

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de:

- I - das contribuições sociais dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, incidente sobre a folha de salários e vantagens;
- II - das contribuições sociais dos servidores públicos municipais;
- III - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social;
- IV - de recursos transferidos do Governo Federal através do Sistema Único de Saúde - SUS, e demais recursos transferidos das esferas governamentais e ou privadas;
- V - de transferências do orçamento fiscal;
- VI - de outras fontes previstas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 24 - O relatório bimestral de que trata o artigo 165, inciso 3º, da Constituição Federal, e artigo 69, § 6º, da Lei Orgânica do Município, demonstrará de forma resumida a receita bem como as despesas orçamentárias, verificadas no período.

Parágrafo único - O demonstrativo de que trata este artigo obedecerá a seguinte disposição:

- I - código e nomenclatura da receita por categoria econômica e fontes;
- II - receita prevista para o exercício;
- III - receita realizada acumulada no bimestre;
- IV - diferenças da receita para mais e para menos;
- V - dotação inicial;
- VI - alterações orçamentárias;
- VII - despesas empenhadas no período;
- VIII - saldo orçamentário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo do Município será realizado no dia 1º de maio, obedecendo os termos do regime jurídico único.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças se incumbirá de elaborar o calendário das atividades inerentes à elaboração do orçamento, devendo incluir no planejamento reuniões com os secretários, diretores de departamentos, e os representantes dos demais órgãos municipais e comunidades.

Art. 27 - As propostas de modificações na Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a que se refere a Lei Orgânica do Município, serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos, e as informações estabelecidas pelo orçamento.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá propor modificações na Lei Orçamentária, através de mensagens à Câmara Municipal conforme o disposto no art. 70, § 5º, da Lei Orgânica do Município, enquanto não estiver sido iniciada a votação em plenário, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29 - A Lei Orçamentária deverá ser aprovada até o término da última sessão legislativa do exercício de 1997.

Parágrafo único - Na possibilidade da Lei Orçamentária não ser aprovada, até o término do exercício financeiro de 1997, considerase aprovado orçamento vigente com os valores atualizados através dos índices oficiais.

Art. 30 - A Lei Orçamentária deverá conter dispositivos que permita o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.

Art. 31 - Após a aprovação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto, publicará os quadros de detalhamento das despesas por fontes orçamentárias de cada órgão que integram o orçamento fiscal e da seguridade fiscal, efetuando a correção prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaubal, 21.08.97

NILDE CECILIANO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 048 DE 07 DE JULHO DE 1997

ANEXO

RELAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO
Aparelhamento do Gabinete do Prefeito
Aparelhamento da Residência do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: REPRESENTAÇÃO EXTERNA
Aparelhamento da Representação Externa
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Aparelhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Informatização das atividades administrativas
Aquisição de veículos leves
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Aparelhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Aparelhamento de Ensino Fundamental
Aquisição de imóveis
Aquisição de linha telefônica
Aquisição de transporte escolar
Aquisição de veículos leves
Construção e aparelhamento da Biblioteca Municipal
Construção, reforma, ampliação e aparelhamento do ensino pré-escolar
Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de escolas urbanas e rurais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Aparelhamento da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Aquisição de ambulância
Aquisição de unidade móvel de saúde fluvial
Aquisição de gabinete médico odontológico
Construção e aparelhamento de poços artesianos
Construção e aparelhamento de usina de reciclagem de lixo
Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de postos médicos
Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de centro comunitário
Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de creche
Construção e ampliação da rede hidráulica
Implantação do saneamento básico
Implantação do sistema de esgoto
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Aparelhamento da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Meio Ambiente
Aquisição de Máquinas, Tratores, Implementos Agrícolas
Aquisição de Transporte para agricultores
Construção e aparelhamento de fábrica de farinha
Implantação do centro de experimentação agrícola
Implantação de Eletrofiação Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Abertura de ramais e estradas vicinais
Aparelhamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Aquisição de caminhão para transporte de lixo
Calçamento e meio-fio nas ruas e avenidas da sede do município
Construção de matadouro na sede do município
Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de praça no município
Construção de terminal rodoviário.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 017/97-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, Senhor NILDE CECILIANO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especialmente.

I - Auxiliar o Executivo Municipal a fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município;

III - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) A inclusão de recursos às metas a serem alcançadas pelo Conselho;

b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional e Municipal na execução do Programa;

c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para Alimentação Escolar;

V - Propor a fixação de critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos Estabelecimentos de Ensino Municipal.

VI - Articular-se as Escolas Municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas

granjais e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da Alimentação Escolar.

VII - Realizar campanhas Educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

VIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas Escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

IX - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as Escolas Municipais;

X - Levantar dados estatísticos nas Escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante dos professores Municipais;

III - 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) Representante de pais de Alunos;

V - 01 (um) Representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os Representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga o novo Membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 5º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O Exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignado no Orçamento Anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos Financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - Após a posse, os Membros do Conselho terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborarem o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante necessário para atender as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, em 30 de Janeiro de 1997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
Prefeito

DECRETO Nº 051/97-PMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Servidores Idneval Lima Ferreira, Maria C. Sena da Silva e Manoel J. Ferreira do Rosário, para sob, presidência do primeiro, constituírem a Comissão para fazer o Levantamento patrimonial desta Prefeitura.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 17 de Março de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 052/97-PMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir COMISSÃO DE CADASTRO, composta pelos servidores Hermani Barbosa de Barbosa, Raimundo Ubiratan Aguiar Palheta e Marlene dos Reis Vilhena, todos do integrante do quadro efetivo de Pessoal desta Prefeitura, para sob, presidência do Primeiro, Cadastrarem Firmas Prestadoras de Serviços.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 18 de Março de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 060/97-GAB/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Doar a área de terras localizada na comunidade de Carmo do Macacoary, destinada a construção de uma REPETIDORA DA REDE AMAZÔNICA DE TELEVISÃO-TV AMAPÁ, medindo 100x 100 metros.

Art. 2º- A referida área limita-se ao Sul com a Rodovia Macapá-Macacoary, ao Norte com as terras de propriedade do Sr. Raimundo Machado, a Leste com as terras de propriedade da Severo Veículos Ltda-SEVEL e a Oeste com as terras de propriedade do Sr. Picanço.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revoga das as disposições em contrário.

Art. 4º- Publique-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 31 de Março de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 061/97-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada e denominada a Escola JARDIM DE INFÂNCIA BACABINIA, o estabelecimento de ensino localizado na Vila de INAJÁ.

Art. 2º- Fica determinado a Secretaria de Educação, tomar as devidas providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos a 17 de Março de 1997.

Art. 4º- Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 01 de Abril de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 062/97-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada e denominada a Escola JARDIM DE INFÂNCIA ALEGRIA DO SABER, o estabelecimento de ensino localizado na vila RIO JORDÃO.

Art. 2º- Fica determinado a Secretaria de Educação, tomar as devidas providências necessárias ao fiel Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos a 17 de Março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 01 de Abril de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 065/97-PMI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional Suplementar ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para os fins que se especifica.

O Excelentíssimo Senhor NILDE CECILIANO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Itaubal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com respaldo na Lei Federal nº 4.320, artigo 46, de 17 de Março de 1964, Lei nº 003/96 GAB/PMI, Art. 4º, Item II, de 13 de Dezembro de 1996, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), destinados a reforço das dotações consignadas ao Orçamento, aos órgãos a seguir discriminados:

2.003 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0307021.2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS (F012)
R\$ 67.500,00
SOMA R\$ 67.500,00

TOTAL DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. R\$ 67.500,00

TOTAL GERAL R\$ 67.500,00

Art. 2º- Os recursos necessários a execução do disposto no Artigo anterior, decorrerão pelo excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

2.002 - AGÊNCIAS DISTRITAIS

0307021.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIAS DISTRITAIS

3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO - (F006)
R\$ 8.000,00

3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS (F007) R\$ 9.500,00

SOMA R\$ 17.500,00

TOTAL AGÊNCIAS DISTRITAIS R\$ 17.500,00

2.004 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1375428.2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

3.1.3.2.00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS(F023)

R\$ 20.000,00

SOMA R\$ 20.000,00

375428.1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (F026)

R\$ 20.000,00

SOMA R\$ 20.000,00

TOTAL DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
R\$ 40.000,00

2.006 - DIVISÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

0414067.1.011 - IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE FARI-NHA

4.1.1.0.00- OBRAS E INSTALAÇÕES - (F040)

R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 10.000,00

TOTAL DIVISÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 67.500,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação em qual quer meio de comunicação estadual ou municipal revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 01 de Abril de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 078/97-PMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Servidores, MOHO EL CARDOSO GOMES, MARCOS ANTONIO BARBOSA e HERMANI BARBOSA DE BARBOSA, para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Responsável pelas compras da PMI.

Art. 2º- Este Decreto entra em Vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 20 de Maio de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 087/97-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Doar a área de terras localizada na cidade de Itaubal, destinada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, medindo 70 x 70 metros.

Art. 2º- A referida área limita-se, ao Sul com a Rua Domingos Fernandes, ao Norte com a Rua João Palha dos Reis, ao Leste Av: Prudêncio Coelho e a Oeste com a Av: J. Almeida.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, em 11 de Junho de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-

DECRETO Nº 107/97-PMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Doar uma área de terras localizada na cidade de Itaubal, destinada a CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO ADMINISTRATIVO, medindo 70 de Frente po 80 de Fundos.

Art. 2º- A referida área limita-se ao Sul com a Rua João Palha dos Reis, ao Norte rua São Benedito, a Oeste Av. Prudêncio Coelho e a Leste com a Av. J. Almeida.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 11 de Julho de 1.997.

NILDE CECILIANO SANTIAGO
-Prefeito-